

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

DFD.24.10.14.1A8-01 - DATA: 14/10/2024

Informações da formalização da demanda			
Secretaria:	SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
Sector:	SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
Ordenador:	MARIA EDNA JOVINO		
Responsável:	GILSON DANTAS NETO		
Categoria:	SERVIÇO		
Data previsão:	30/11/2024	Grau de prioridade:	BAIXO

Descrição do objeto
APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, DE MÚSICAS E LOUVORES CATÓLICOS, PARA ANIMAÇÃO DA FESTIVIDADE ALUSIVA AO ENCERRAMENTO DA FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

Justificativa da contratação
<p>A apresentação de um profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para animação da festividade alusiva ao encerramento da festa da padroeira Sagrado Coração de Maria, no município de Morrinhos-CE, se faz necessária para proporcionar um momento de celebração e devoção aos fiéis da comunidade católica. A presença de um artista renomado no cenário musical católico contribuirá para enriquecer a programação do evento, atraindo um público maior e promovendo a valorização da cultura religiosa e a economia local.</p> <p>Além disso, a escolha de um profissional do setor artístico consagrado também visa garantir a qualidade e o sucesso da festividade, proporcionando uma experiência única e marcante para os participantes. A música e os louvores católicos desempenham um papel fundamental na expressão da fé e na comunhão entre os fiéis, tornando a presença de um artista renomado um elemento essencial para a realização de um evento significativo e memorável. Assim, a apresentação deste profissional se justifica pela importância de promover um momento de celebração e devoção que fortaleça os laços comunitários e espirituais dos participantes.</p>

Especificações dos itens e quantitativos					
Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
1	APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO - MÚSICAS E LOUVORES CATÓLICOS - FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, DE MÚSICAS E LOUVORES CATÓLICOS, PARA ANIMAÇÃO DA FESTIVIDADE ALUSIVA AO ENCERRAMENTO DA FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE.	CACHÊ	1	50.000,00	50.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura  
Morrinhos/CE

CNPJ: 07.560.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: [www.morrinhos.ce.gov.br](http://www.morrinhos.ce.gov.br)



O valor estimado preliminar para esta contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

Morrinhos-CE, 14 de Outubro de 2024.

*Gilson Dantas Neto*

**Gilson Dantas Neto**  
Agente Requisitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmmorrinhos/dfd>

CHAVE: 1a88cb4147bc347b7cadbf4b1bf8871e





Governo Municipal de  
**MORRINHOS**

Trabalho e Compromisso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SETOR DE COMPRAS



## INFORMAÇÃO

### Senhor Chefe de Gabinete

Atendendo a solicitação de V. S., informamos que pesquisamos em diversos sites especializados e constatamos que a empresa IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, é gerenciadora dos contratos da IR. KELLY PATRICIA E BANDA. Informamos ainda que foi solicitada por meio do endereço eletrônico COMPRASMORRINHOS@GMAIL.COM, no dia 17/10/2024, às 16h06min, proposta de preços da empresa IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, para realização de show da IR. KELLY PATRICIA E BANDA no dia 08 de Dezembro de 2024; obtendo proposta formal por meio do endereço eletrônico ir.teresamaria@hotmail.com, datado de 14/11/2024, às 10h14min, enviado em formato PDF, no qual encaminhamos a vossa senhoria.

Atenciosamente,

Morrinhos/CE, 14 de Novembro de 2024.

*Maria Adriana de Freitas Souza*

Maria Adriana de Freitas de Souza

Coordenação de Compras



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, N° 829 CENTRO,  
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10

# IMACULADA PRODUÇÕES



## IMACULADA PRODU ES

PROPOSTA(FUNDAMENTO LEGAL DA EXIG NCIA:   2 , Art. 94 da Lei Federal N  14.133/2021)

Imaculada Com rcio Varejista de Produtos Religiosos Ltda

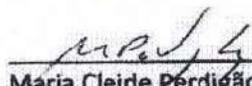
CNPJ: 04.841.092/0001-93

Endere o: Rua Desembargador Jos  Gil de Carvalho,162-sala 06, Cambeba.

Email: [ir.teresamaria@hotmail.com](mailto:ir.teresamaria@hotmail.com) – Telefone: (85) 98130 3373/ 99956 2156

COMPOSI�O DO PRE�O				
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
1	CACH� ART�STICO E ENCARGOS PARA CONTRATA�O DE SERVI�OS DE APRESENTA�O DE SHOW ART�STICO DO (A) IRM� KELY PAT�RCIA PARA INTEGRAR A COMEMORA�O ALUSIVA A IMACULADO CORA�O DE MARIA QUE SER� REALIZADO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNIC�PIO DE MORRINHOS-CE.	01	01	20.000,00
2	Cach� dos m�sicos e/ou banda	01	01	15.000,00
3	Translado do artista, m�sicos e/ou banda da cidade de origem para o local da presta�o dos servi�os.	01	01	2.500,00
4	Alimenta�o do artista, m�sicos e/ou banda no local e per�odo da presta�o dos servi�os.	01	01	1.000,00
5	Taxa da Emiss�o da NF de servi�o	01	01	1.500,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>40.000,00</b>

Fortaleza, 07 de novembro de 2024

  
Maria Cleide Perdig o Vasconcelos

IMACULADA COM RCIO VAREJISTA  
DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA  
04.841.092/0001-93



## Solicitação de Orçamento

Central de Compras Morrinhos <comprasmorrinhos@gmail.com>  
Para: Licitação Morrinhos - CE <licitacaomorrinhosce@gmail.com>

14 de novembro de 2024 às 10:14

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 17 anexos

-  **PROPOSTA MISSÃO - MORRINHOS CE - RENOVADA.pdf**  
171K
-  **RG E CPF SÓCIAS IMACULADA - MJ MK E ITM (6).pdf**  
618K
-  **CONTRATO SOCIAL IMACULADA 1º ao 9º ADITIVO SCANEADO.pdf**  
4530K
-  **CONTRATO SOCIAL IMACULADA 10º E ÚLTIMO ADITIVO.pdf**  
1247K
-  **INSCRIÇÃO ESTADUAL IMACULADA JUNHO 2024.pdf**  
76K
-  **Comprovante de Inscrição MUNICIPAL IMACULADA.pdf**  
137K
-  **CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL.pdf**  
154K
-  **CertidaoTributosMunicipaisNegativa (19).pdf**  
49K
-  **Consulta Regularidade do Empregador FGTS.pdf**  
107K
-  **CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA TST.pdf**  
85K
-  **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA (2).pdf**  
25K
-  **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR NOVEMBRO 2024.pdf**  
126K
-  **NF 76 - MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO (1).pdf**  
25K
-  **NF 50 CABO FRIO RJ 57.pdf**  
25K
-  **NF 64 E 65 - CONTRATO RIACHÃO DO DANTAS.pdf**  
48K
-  **DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO nov 2024.pdf**  
70K
-  **CARTA DE EXCLUSIVIDADE.pdf**  
118K



Central de Compras &lt;comprasmorrinhos@gmail.com&gt;

## Solicitação de Orçamento



Central de Compras Morrinhos <comprasmorrinhos@gmail.com>  
Para: "ir.teresamaria@hotmail.com" <ir.teresamaria@hotmail.com>

17 de outubro de 2024 às 16:06

Rúbrica

Boa tarde,

Solicitamos proposta de Preços para Contratação da Cantora Ir. Kelly Patricia e Banda, para animação da festividade alusiva ao Encerramento da Festa da Padroeira Sagrado Coração de Maria - Morrinhos CE, no dia 08 de Dezembro de 2024.

A mesma deve ser preenchida com o valor unitário e total, marca, timbre do proponente, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, com prazo de validade não inferior a 60 dias e assinatura do responsável.

A Proposta de preço deverá ser encaminhada por esse mesmo e-mail em formato PDF.

Agradecemos antecipadamente pela presteza e aguardamos sua proposta de preço

*Adriana, Alan, Tatiane e Ana Kesley*  
Central de Compras  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS - CE  
CNPJ: 07.566.920/0001-10 I.E.: 06.920.247-8  
Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, Morrinhos - CE  
FONE/FAX: 0 xx (88) 3665 1130, Ramal 208/214  
e-mail: comprasmorrinhos@gmail.com  
site: www.morrinhos.ce.gov.br



## CONTRATOS

Início (/index.php) / Acesso a Informação (acessoainformacao.php) / Portal de licitações (/licitacao.php)  
/ Contratos (/contratos.php) / Detalhe

### CONTRATO ORIGINAL - 2024.07.01-01/2024

#### Informações principais

- CREDOR: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
- CPF/CNPJ: 04.841.092/0001-93
- VALOR CONTRATADO: 42.000,00
- SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- DATA DA PUBLICAÇÃO: 02/07/2024

02/07/2024

29/12/2024

Fim da vigência em 73 dias

#### Informações do objeto

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA PARA O CULTURA EM MOVIMENTO: FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO CARMO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024, NO DISTRITO DE CROATÁ, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.

#### Arquivos disponíveis

DESCRIÇÃO	2024.07.0101_2024_0000001.PDF
Extensão	PDF
Tamanho	593KB
Arquivos	<a href="#">(contratos/500/2024.07.0101_2024_0000001.PDF)</a>
DESCRIÇÃO	2024.07.0101_2024_0000002.PDF
Extensão	PDF
Tamanho	104KB
Arquivos	<a href="#">(contratos/500/2024.07.0101_2024_0000002.PDF)</a>

#### Fiscais do contrato

MICAEL TARSIS DIAS DA SILVA

#### Informações da licitação

O Portal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa [\(politicadeprivacidade.php\)](#), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

CONTINUAR



Número	01/07/2024
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE
Número	IN 017.2024-SECULT
Exercício	2024
<a href="#">(licitacaolista.php?id=936)</a>	

[Voltar](#)

[Imprimir \(areport/?pg=contratos&id=500\)](#)

### Qual o seu nível de satisfação com essa informação?



Muito insatisfeito



Insatisfeito



Neutro



Satisfeito



Muito satisfeito

## RADAR NACIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA



[ACESSE O PORTAL](#)

[CLIQUE AQUI](#)

<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/panel.html>



O Portal de Transparência Municipal de São Gonçalo do Amarante utiliza cookies para melhorar a sua experiência de acordo com a Política de Privacidade e a Política de Cookies desta entidade. Ao continuar navegando, você concorda com estes termos.



**INSTITUCIONAL**

👤 PREFEITO(A): MARCELO FERREIRA TELES

📄 CNPJ: 07.533.656/0001-19

**CONTATOS**

☎ (85) 4042-0748

✉ [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)

**ENDEREÇO E HORÁRIO**

📍 RUA IVETE ALCANTARA, N° 120 CENTRO, CEP: 62670-000

🕒 SEGUNDA A QUINTA: 7:30 ÀS 11:30 | 13:00 ÀS 17:00 - SEXTA-FEIRA: 7:30 ÀS 13:30



(<http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br>) (<https://www.facebook.com/prefeitura.saogoncalodoamarante>) (<https://www.youtube.com/channel/UCGdLsgqfW5RyH>) (<https://www.instagram.com/prefeitura.saogoncalodoamarante>)

© 2024 Assesi (<http://www.assesi.com.br/>). Todos os Direitos Reservados.

O Portal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa ([políticadeprivacidade.php](#)), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.



**CONTRATO Nº. 2024.07.01-01**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ Nº. 36.062.723/0001-62**, com sede na Rua Santos Dumont, 26, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, através da **SECRETARIA DE CULTURA**, neste ato representado pelo Sr. **CLEILSON MENDES ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 04.841.092/0001-93, com sede na Rua Desembargador Jose Gil de Carvalho, nº 162, Sala 06, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-270, E-mail: [ir.teresamaria@hotmail.com](mailto:ir.teresamaria@hotmail.com), neste ato representada pela Sra. Maria Cleide Perdigão Vasconcelos, inscrito no CPF Nº. 371.716.823-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – Este contrato fundamenta-se na Lei Nº. 14.133/21, e suas posteriores alterações, especialmente no art. 74, inciso II, bem como no processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017.2024-SECULT**, devidamente ratificado pelo Secretário(a) Municipal de Cultura, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA PARA O CULTURA EM MOVIMENTO: FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO CARMO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024, NO DISTRITO DE CROATÁ, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, conforme especificações contidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017.2024-SECULT**, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição.

2.2 – A apresentação do show artístico e musical terá a duração de aproximadamente 01h30min (uma hora e trinta minutos) no dia 13 de julho de 2024, às 20:00 horas, local do evento: no Distrito do Croatá, em São Gonçalo do Amarante – CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA PARA O CULTURA EM MOVIMENTO: FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO CARMO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024, NO DISTRITO DE CROATÁ, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE	SERVIÇO	01	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 – **PREÇO:** O preço global contrato é de **R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)** já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratadas, inclusive a margem de lucro, conforme quadro a seguir:



**3.2 – PAGAMENTO:** De conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS da contratada, todas atualizadas.

**3.2.1 –** O pagamento poderá ser realizado em até 05 (cinco) dias após apresentação ou poderá ser antecipado/parcelado conforme proposta de preços, após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições legais, através de garantia real ou através de devolução imediata dos valores antecipados parcial ou integralmente, a depender da apuração em procedimento próprio, ocorrendo fatos supervenientes que cancelem ou prejudiquem a execução dos serviços.

**3.2.2 –** A devolução de que trata o subitem 3.2.1 será realizada, nos moldes e hipóteses previstas na Cláusula Oitava, subitem 8.1.1, incisos I a III, após devida instauração de procedimento administrativo, com vista a identificar as causas do inadimplemento, para apuração de dolo ou culpa das partes.

**3.2.3 –** O pagamento será efetuado da seguinte forma 50% (cinquenta por cento) do valor 72h (setenta e duas) horas antes do evento e 50% (cinquenta por cento) do valor total em até 05 (cinco) dias após apresentação.

**3.3 – REAJUSTE:** Os valores contratadas não sofrerão reajuste.

**3.4 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1 –** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **180 (cento e oitenta dias)**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante termo de aditivo conforme art. 107 da Lei 14.133.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1 –** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, inerentes do Fundo Municipal da Cultura, nas seguintes rubricas orçamentárias: 1302 13 392 0041 2.109 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, **SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FONTE DE RECURSO:** 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E 1704000000 TRANS UNIÃO PELA EXPLORAÇÃO REC. NATURAL.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 –** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Nº. 14.133/21.

**6.2 –** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1** – Promover o show artístico musical, após o recebimento da ordem de serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) Executar os serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, músicos, artistas, alimentação e estadia de pessoal, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE.
- d) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.
- f) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos neste contrato.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.
- h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

**6.2.2** – No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas neste contrato, a CONTRATANTE os recusará, devendo o mesmo ser adequado às supracitadas condições;

**6.3** – A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1** – Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

**6.3.2** – Indicar o local dia e horário em que deverão ser prestados os serviços;

**6.3.3** – Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

**6.3.4** – A CONTRATANTE Compromete-se a cumprir o rider técnico do(a) Artista, bem como disponibilizar a estrutura necessária como palco, rider de som e luz e estrutura de camarim para o(a) Artista e sua equipe.

**6.3.5** – Realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**6.3.6** - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

**6.3.7** - Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela



Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

**7.1** – O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, da Lei Nº. 14.133/21, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2** – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

**8.1.1** – Se a CONTRATADA deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **1%** (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 15 (quinze) dias úteis para as sanções previstas nos incisos II, III e IV do item 8.1 supra.

**8.3** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

**8.4** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação: I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**8.5** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.1 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**9.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no inciso I, do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

**9.3** - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

**9.3.1** - Omissão de pagamento pela Contratante;

**9.3.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



**9.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.**

**10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de inexigibilidade.**

**10.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.**

**10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.**

**10.5 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.**

**10.6 – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.**

**10.6.1 – Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.**

**10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo de inexigibilidade e deste contrato.**

**10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo de inexigibilidade.**

#### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

**11.1 – O foro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.**

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante – CE, 01 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**CNPJ Nº. 36.062.723/0001-62**  
**CLEILSON MENDES ANDRADE**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
Maria Cleide Perdigão Vasconcelos  
Dados: 2024.07.02 20:03:12 -03'00

**Maria Cleide**  
**Perdigão**  
**Vasconcelos**

**IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE**  
**PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**  
**CNPJ Nº. 04.841.092/0001-93**  
**MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**  
**CPF Nº. 371.716.823-15**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS**

1. CPF Nº.: 416.136.003.72

2. CPF Nº.: 084.629.943.02



Entrar como jurisdicionado

x

## Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como jurisdicionado, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

### Iniciar Sessão

Usuário

Senha

### Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CE têm acesso aos três perfis.

- Município
- Consórcio Público
- Estatal Pública

Entrar

Para saber como obter a permissão de acesso e outras dúvidas, [contate a Ouvidoria](#).

1. [Início](#)
2. [Contratações de Municípios](#)
3. Inexigibilidade: 012/2024-INEX/2024

## PENTECOSTE | Prefeitura Municipal

Inexigibilidade: 012/2024-INEX/2024

### Detalhamento sobre a Inexigibilidade

**Exercício:** 2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL IRMÃ KELLY PATRICIA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NA FESTIVIDADE ALUSIVA A EMANCIPAÇÃO POLITICA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

**Síntese do Objeto:** Outros

### Forma de Publicação

**Data da Publicação do Aviso:** 09/07/2024

- **Outros Meios de Publicações** → Especificação: QAUDRO DE AVISO → Data: 09/07/2024

## Órgãos

- Gabinete do Prefeito



## Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome: IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA  
CPF/CNPJ: 04.841.092/0001-93  
Objeto/Lote: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL IRMÃ KELLY PATRICIA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NA FESTIVIDADE ALUSIVA A EMANCIPAÇÃO POLITICA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE  
Valor: R\$ 70.000,00

**Nº do Processo Administrativo:** 012/2024-INEX

**Fundamentação Legal:** ART II LEI 14133/21

**Ordenador da Despesa:** FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA GOMES

**Responsável pela Inexibilidade:** FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA GOMES

**Responsável pela Informação:** FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA GOMES

**Tipo de Responsável pela Informação:** Próprio Gestor

## Arquivos

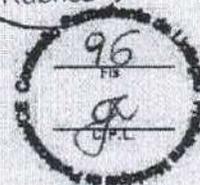
[CONTRATO HOMOLOGAÇÃO PROPOSTA MINUTA DO CONTRATO TERMO DE REFERENCIA DFD](#)

Dúvidas? [Contate a Ouvidoria.](#)



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-012/2024-INEX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, POR INTERMÉDIO DA ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA.**

O MUNICÍPIO de PENTECOSTE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito – estabelecida à PRAÇA BERNARDINO GOMES BEZERRA, 457 MATRIZ - PENTECOSTE-CE-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.682.651/0001-58, neste ato representado por Francisco Cláudio Bezerra Gomes, Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito doravante denominado CONTRATANTE, e IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.841.092/0001-93, sediado(a) na R DESEMBARGADOR JOSE GIL DE CARVALHO, 162, SALA 06, CAMBEBA, FORTALEZA/CE doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por MARIA CLEIDE PERDIGAO VASCONCELOS, tendo em vista o que consta no Processo nº **012/2024-INEX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. 012/2024-INEX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL IRMÃ KELLY PATRICIA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NA FESTIVIDADE ALUSIVA A EMANCIPAÇÃO POLITICA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	15E30	<b>CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL IRMÃ KELLY PATRICIA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NA FESTIVIDADE ALUSIVA A EMANCIPAÇÃO POLITICA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE</b> , para se apresentar no dia 22 de AGOSTO de 2024, com duração mínima de 1H30MIN	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.a O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.b A Autorização de Contratação Direta
- 1.3.c A Proposta do Contratado; e
- 1.3.d Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 23 de setembro de 2024, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as previsões da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1 PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

### 5.2 FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



II. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

## 5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

IV. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

V. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

VI. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

VII. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## 5.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

VIII. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

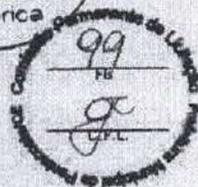
7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre v cios, defeitos ou incorre es verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,  s suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execu o do contrato e o cumprimento das obriga es pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condi es estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado san es motivadas pela inexecu o total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o  rgo de representa o judicial O MUNIC PIO DE PENTECOSTE para ado o das medidas cab veis quando do descumprimento de obriga es pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decis o sobre todas as solicita es e reclama es relacionadas   execu o do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelat rios ou de nenhum interesse para a boa execu o do ajuste.

**7.1.8.1** Concluída a instru o do requerimento, a Administra o ter  o prazo de 15 (quinze dias) para decidir, admitida a prorroga o motivada por igual per odo.

**7.2** A Administra o n o responder  por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados   execu o do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorr ncia de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 CL USULA OITAVA - OBRIGA ES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1** O Contratado deve cumprir todas as obriga es constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execu o do objeto, observando, ainda, as obriga es a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administra o no local da obra ou do servi o para represent -lo na execu o do contrato.

8.1.1.1 A indica o ou a manuten o do preposto da empresa poder  ser recusada pelo  rgo ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exerc cio da atividade.

8.1.2 Atender  s determina es regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necess rios, com habilita o e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cl usulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utens lios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia dever o atender  s recomenda es de boa t cnica e a legisla o de reg ncia;



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de deztoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de
  - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

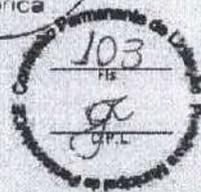
**10.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**10.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**10.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**10.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**10.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**11.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE PENTECOSTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
FESTIVIDADES CÍVICAS CERIMONIAL OFICIAL	E 0201 - GABINETE DO PREFEITO	04.122.0031.2.003	3.3.90.39.00

**12.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**13.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 27  
Rúbrica

105  
Rúbrica

**14.2** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

**15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

**16.1** É eleito o Foro da Comarca de PENTECOSTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

PENTECOSTE-CE, 09 DE JULHO DE 2024

*Francisco Cláudio Bezerra Gomes*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE  
Francisco Cláudio Bezerra Gomes  
Orçenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Assinado de forma digital por Maria Cleide Perdigão Vasconcelos  
Dados: 2024.07.15 11:50:14 -03'00

Maria Cleide Perdigão Vasconcelos

IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA  
04.841.092/0C01-93  
Maria Cleide Perdigão Vasconcelos

### TESTEMUNHAS:

1- *Juana Karla Bezerra de Almeida*  
042.110.413-78

2- *Procurador João da N. Aguiar*  
929.853.433-72



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inc. I, Lei nº 14.133/21)

A Prefeitura Municipal de Morrinhos, por meio da Secretaria de Ação Governamental, promoverá, a contratação de artista católico para animação da festividade alusiva ao encerramento da festa da Padroeira, Sagrado Coração de Maria, que ocorrerá no dia 08 de dezembro de 2024.

É de suma importância para o município a realização desse evento com a referida apresentação artísticas, pois além de ser um momento onde a comunidade católica declara sua fé, também louvam em união, além de colaborar para diversidade cultural de nossa cidade ao destacar a influência do povo católico, reforçando valores éticos, religiosos, culturais e morais, buscando contribuir em transformar vidas e a sociedade para melhor.

É uma ocasião para celebrar a diversidade e a herança cultural, através da música e da mensagem de fé transmitida pelo artista, promovendo a reflexão e a espiritualidade, reforçando os valores cristãos e a troca cultural entre as pessoas.

A apresentação de um profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para animação da festividade alusiva ao encerramento da festa da padroeira Sagrado Coração de Maria, no município de Morrinhos-CE, se faz necessária para proporcionar um momento de celebração e devoção aos fiéis da comunidade católica. A presença de um artista renomado no cenário musical católico contribuirá para enriquecer a programação do evento, atraindo um público maior e promovendo a valorização da cultura religiosa e a economia local.

Além disso, a escolha de um profissional do setor artístico consagrado também visa garantir a qualidade e o sucesso da festividade, proporcionando uma experiência única e marcante para os participantes. A música e os louvores católicos desempenham um papel fundamental na expressão da fé e na comunhão entre os fiéis, tornando a presença de um artista renomado um elemento essencial para a realização de um evento significativo e memorável. Assim, a apresentação deste profissional se justifica pela importância de promover um momento de celebração e devoção que fortaleça os laços comunitários e espirituais dos participantes.

O referido evento é indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, bem como para a economia do Município com a movimentação do comércio local e fomento de empregos diretos e indiretos.

### 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inc. II, Lei nº





### 14.133/21)

A presente contratação possui previsão no PCA – Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento da Secretaria de Ação Governamental para o exercício de 2024.

2.1 ID do PCA no PNCP: 07566920000110-0-000001/2024;

2.2 Data de Publicação no PNCP: 31/05/2024.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inc. III, Lei nº 14.133/21)

Fundamentação Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





- IV - demonstra o da compatibilidade da previs o de recursos or ament rios com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprova o de que o contratado preenche os requisitos de habilita o e qualifica o m nima necess ria;
  - VI - raz o da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de pre o;
  - VIII - autoriza o da autoridade competente.
- Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrata o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial.

Art. 94. A divulga o no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP)   condi o indispens vel para a efic cia do contrato e de seus aditamentos e dever  ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias  teis, no caso de contrata o direta.

[...]

  2  A divulga o de que trata o caput deste artigo, quando referente   contrata o de profissional do setor art stico por inexigibilidade, dever  identificar os custos do cach  do artista, dos m sicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da log stica do evento e das demais despesas espec ficas.

[...].

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexig vel o processo de licita o propriamente dito, a Administra o n o est  totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um m nimo de formalidade para possibilitar a aferi o dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18,  1 , IV, Lei n  14.133/21)**

Excepcionalmente, em situa es de inviabilidade de competi o, a Lei n  14.133/21, em seu art. 74, inc. II, estabelece hip teses de inexigibilidade de licita o, autorizando a Administra o a realizar contrata o direta, sem licita o para contrata o de profissional de qualquer setor art stico, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica.

A licita o   inexig vel porque, a despeito de haver v rios poss veis executores, n o   poss vel estabelecer, entre eles, crit rios objetivos de compara o de propostas, visto que a contrata o de artista   singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de par metros objetivos de competi o.

Sendo assim, n o h  crit rios objetivos para aferir a melhor proposta, n o havendo, por consequ ncia, suped neo f tico para a realiza o do procedimento licitatrio. Al m disso, cada artista carrega consigo uma forma  nica de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional, por ser o sucesso art stico objeto de natureza singular, incompar vel em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.

DL





Tratando-se de uma única apresentação, por ocasião da festividade em comento, que faz parte do calendário festivo do Município, o que justifica o quantitativo com base nas contratações de anos anteriores para o mesmo evento no Município.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/21)

Os eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

Neste toar, e para abrilhantar o evento e receber a população de braços abertos, chegou-se a conclusão que a cantora IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA, realizará apresentação artística por ocasião do encerramento da festa da Padroeira Sagrado Coração de Maria, que ocorrerá no dia 08 de dezembro de 2024, onde, certamente, promoverá a alegria dos fiéis, sendo, portanto, a presente contratação indispensável para tal momento.

Assim, a escolha da cantora IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA é devido a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento de trabalho, conforme documentação a ser acostada aos autos.

Em vista disso, salientamos que a contratação da cantora IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA para se apresentar na festa e manter a tradição da festa da Padroeira Sagrado Coração de Maria em Morrinhos-CE como um dos mais importantes eventos festivos religiosos do Município.

A contratação da apresentação artística da cantora IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA, por meio de seu representante exclusivo a empresa IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.841.092/0001-93, poderá trazer sua apresentação para o município ao custo médio com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte e estrutura semelhantes ao proposto. A tabela a seguir apresenta o valor de outras contratações da artistas através de sua representante legal, a empresa acima descrita:

INFORMAÇÕES	Estimativa do Valor da Contratação. A pesquisa foi baseada em contratações já realizadas, considerando um período recente ou de 01 (um) ano anterior à data da realização do evento, observado o índice de atualização de preços correspondente.	
	DOCUMENTO	
TOMADOR DE SERVIÇOS	MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE	MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE
VALOR	R\$ 42.000,00	R\$ 70.000,00
DATA DO EVENTO	FESTEJOS NOSSA SENHORA DO CARMO 13/07/2024	EMANCIPAÇÃO POLÍTICA 22/08/2024
FONTE DE	Portais da Transparência do TCE-CE e das Prefeituras Municipais.	





CONSULTA	
----------	--

(\*) Documentos acostados.

#### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/21)

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), o qual corresponde a verificação de mercado de objeto semelhante ao constante no presente Estudo Técnico Preliminar, conforme documentos acostados de apresentações para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pretendida.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/21)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA, MÚSICAS CATÓLICAS E LOUVORES, PARA ANIMAÇÃO DA FESTIVIDADE ALUSIVA AO ENCERRAMENTO DA FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, por contratação direta, pois é inexigível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme o inciso II, Art. 74 da Lei 14.133/2021.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/21)

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

#### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/21)

Com a realização deste serviço, esperamos atender a comunidade católica do município, fortalecendo os laços comunitários e promovendo a união entre os moradores. A festa da Padroeira Sagrado Coração de Maria é um evento religioso onde atendera uma grande parte da comunidade que terá a oportunidade de passar momento de lazer, adoração e socialização, será um evento importante e simbólico para comunidade católica de nosso município.

A realização deste Evento para a comunidade é uma maneira da Prefeitura de Morrinhos fortalecer os laços de harmonia, respeito e civismo ativamente do cotidiano da comunidade. Através dessa ação pretende-se incentivar a interação da comunidade com o município, tornando a cidade mais acolhedora e humanizada, favorecendo a convivência social, a valorização as tradições e a cultura.

Nesse sentido, realizar a apresentação de um artista consagrado da música católica no encerramento da festa da Padroeira Sagrado Coração de Maria tem como objetivo de ser um ponto de encontro para famílias, amigos e crianças, despertando nas pessoas os sentimentos de fraternidade, união, amor, solidariedade e gratidão.

#### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X, Lei nº 14.133/21)

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.





**12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/21)**

Não foram identificados possíveis impactos ambientais oriundos da contratação pretendida.

**11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/21)**

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Morrinhos, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**ANEXO**

Anexo I - Mapa de Riscos.

Morrinhos/CE, 14 de Novembro de 2024.

**Responsáveis pela Elaboração - Equipe de Planejamento:**

*Ana Kesley Soeiro*  
Ana Kesley Soeiro

**Presidente (a) - Comissão de Planejamento**

**Aprovado por:**

Maria Edna Jovino  
**Secretária de Ação Governamental**



pk



**ANEXO I - MAPA DE RISCOS**

**MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>ETAPA:</b>	<b>FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA</b>		
<b>RISCO:</b>	Especificação deficiente da demanda		
<b>DANO:</b>	Contratação e execução deficiente do objeto		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	SETOR DEMANDANTE / ORDENADOR		

<b>ETAPA:</b>	<b>CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO</b>		
<b>RISCO:</b>	Descumprimento de formalidade legal		
<b>DANO:</b>	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Baixo
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	AUTORIDADE COMPETENTE		

<b>ETAPA:</b>	<b>ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES</b>		
<b>RISCO:</b>	Estudos preliminares deficientes		
<b>DANO:</b>	Contratação direta fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Alta	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 01/2024, de 02/01/2024, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
<b>RESPONSÁVEL</b>	EQUIPE DE PLANEJAMENTO / ORDENADOR		

<b>ETAPA:</b>	<b>ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
<b>RISCO:</b>	Falha na elaboração do Termo de Referência		
<b>DANO:</b>	Contratação direta, deserta ou contratação e execução deficiente.		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Alta	<b>IMPACTO:</b>	Alto





<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 01/2024, de 02/01/2024, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.
<b>RESPONSÁVEL</b>	EQUIPE DE PLANEJAMENTO / ORDENADOR

<b>ETAPA:</b>	<b>APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
<b>RISCO:</b>	Descumprimento de formalidade legal		
<b>DANO:</b>	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	ORDENADOR DE DESPESA		

Morrinhos/CE, 14 de Novembro de 2024.

*Ana Kesley Soeiro*  
Ana Kesley Soeiro

Presidente (a) - Comissão de Planejamento

*Edna Jovino*  
Maria Edna Jovino  
Secretária de Ação Governamental





## SOLICITAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Considerando as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos da Administrativos) e posteriores alterações, solicitamos a verificação de disponibilidade orçamentária para o seguinte objeto:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA, MÚSICAS CATÓLICAS E LOUVORES, PARA ANIMAÇÃO DA FESTIVIDADE ALUSIVA AO ENCERRAMENTO DA FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Morrinhos-CE, 18 de Novembro de 2024.

  
Maria Edna Jovino  
Secretária de Ação Governamental





**DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Da:** Contabilidade.

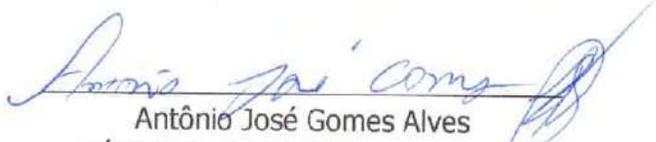
**Para:** Secretária de Ação Governamental

Em atendimento à solicitação feita pela unidade gestora acima qualificada e para cumprimento ao disposto no Art.16 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vimos informar a V. Sa que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e que existe a disponibilidade de recursos não vinculados de impostos vimos informar a V. Sa. que há estimativa de IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA, MÚSICAS CATÓLICAS E LOUVORES, PARA ANIMAÇÃO DA FESTIVIDADE ALUSIVA AO ENCERRAMENTO DA FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Informamos ainda que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com a seguinte dotação:

<b>Dotação Orçamentária:</b>	0201.04.122.0002.2.003 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Governamental
<b>Elemento de Despesas:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica
<b>Fonte de Recursos:</b>	1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Morrinhos - CE, 19 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,

  
Antônio José Gomes Alves  
CÉLEBRE CONTABILIDADE – LTDA



**DECLARA O DE ADEQUA O ORÇAMENT RIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n  101/2000)**

**OBJETO:** CONTRATA O DE SERVIÇOS DE APRESENTA O ART STICA DA CANTORA IRM  KELLY PATR CIA E BANDA, M SICAS CAT LICAS E LOUVORES, PARA ANIMA O DA FESTIVIDADE ALUSIVA AO ENCERRAMENTO DA FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORA O DE MARIA, QUE OCORRER  NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNIC PIO DE MORRINHOS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE A O GOVERNAMENTAL.

Na qualidade de Secret ria de A o Governamental, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n  101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequa o orçament ria e financeira com a Lei Orçament ria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçament ria (LDO).

Morrinhos - CE, 19 de Novembro de 2024.

Maria Edna Jovino  
Secret ria de A o Governamental

Governo Municipal de  
**MORRINHOS**  
Trabalho e Compromisso





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA, MÚSICAS CATÓLICAS E LOUVORES, PARA ANIMAÇÃO DA FESTIVIDADE ALUSIVA AO ENCERRAMENTO DA FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato Administrativo.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Morrinhos, por meio da Secretaria de Ação Governamental, promoverá, a contratação de artista católico para animação da festividade alusiva ao encerramento da festa da Padroeira, Sagrado Coração de Maria, que ocorrerá no dia 08 de dezembro de 2024.

É de suma importância para o município a realização desse evento com a referida apresentação artística, pois além de ser um momento onde a comunidade católica declara sua fé, também louvam em união, além de colaborar para diversidade cultural de nossa cidade ao destacar a influência do povo católico, reforçando valores éticos, religiosos, culturais e morais, buscando contribuir em transformar vidas e a sociedade para melhor.

É uma ocasião para celebrar a diversidade e a herança cultural, através da música e da mensagem de fé transmitida pelo artista, promovendo a reflexão e a espiritualidade, reforçando os valores cristãos e a troca cultural entre as pessoas.

A apresentação de um profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para animação da festividade alusiva ao encerramento da festa da padroeira Sagrado Coração de Maria, no município de Morrinhos-CE, se faz necessária para proporcionar um momento de celebração e devoção aos fiéis da comunidade católica. A presença de um artista renomado no cenário musical católico contribuirá para enriquecer a programação do evento, atraindo um público maior e promovendo a valorização da cultura religiosa e a economia local.

Além disso, a escolha de um profissional do setor artístico consagrado também visa garantir a qualidade e o sucesso da festividade, proporcionando uma experiência única e marcante para os participantes. A música e os louvores católicos desempenham um papel fundamental na expressão da fé e na comunhão entre os fiéis, tornando a presença de um artista renomado um elemento essencial para a realização de um evento significativo e memorável. Assim, a apresentação deste profissional se justifica pela importância de promover um momento de celebração e devoção que fortaleça os laços comunitários e espirituais dos participantes.

O referido evento é indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, bem como para a economia do Município com a movimentação do comércio local e fomento de empregos diretos e indiretos.

Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração da festa da Padroeira





Sagrado Coração de Maria é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Morrinhos e seus visitantes.

- A busca por uma performance característica e marcante para o propósito do evento.
- A consagração do artista perante a opinião pública, avaliando o alcance social e a frequência comprovada de suas apresentações.
- A dificuldade enfrentada na busca por artistas disponíveis para a data do evento, o que ressalta a exclusividade e comprometimento do artista, cuja agenda permitiu a sua participação.
- A adequação do valor proposto frente ao orçamento previsto para o evento, viabilizando a realização do espetáculo sem comprometer os recursos planejados.

Por fim, destaca-se a importância de incluir artistas regionais ou nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo a inserção e a difusão sociocultural, valorizando a produção cultural e proporcionando oportunidades e alternativas de serviço para os artistas, contribuindo assim de maneira significativa para a economia da cultura.

### 3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR
1	CACHÊ ARTÍSTICO E ENCARGOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA ITMÃ KELLY PATRÍCIA PARA INTEGRAR A COMEMORAÇÃO ALUSIVA A IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CE	Cachê	1	20.000,00
2	Cachê dos músicos e/ou banda		1	15.000,00
3	Translado do artista, músicos e/ou banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços		1	2.500,00
4	Alimentação do artista, músicos e/ou banda no local e período da prestação de serviços		1	1.000,00
5	Taxa de emissão da NF de serviço		1	1.500,00
TOTAL R\$				40.000,00

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº. 01/2024, de 02/01/2024.

### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);





- c) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;  
d) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;  
e) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

**OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

- f) - **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

## II - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de exclusividade do artista com o empresário contratado, se for o caso.  
b) Release, caso tenha.

## III. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);  
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;  
d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;  
e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;  
f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.  
b) - Comprovação que os valores propostos estão dentro da realidade mercadológica praticada pelo artista

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### PAGAMENTO:

O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



*pk*



Dever  ser encaminhada a documenta o em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhadas das Certid es Federal (abrangendo as contribui es sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condi es da proposta.

Dar-se-  por quitada a obriga o, com a apresenta o art stica executadas nos estritos termos lan ados no presente termo.

#### **MEDI O:**

A avalia o da execu o do objeto utilizar  alguma metodologia de Medida para aferi o da qualidade da presta o dos servi os, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) n o produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou n o executar com a qualidade m nima exigida as atividades contratadas;
- c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execu o do servi o, ou utiliz -los com qualidade ou quantidade inferior   demandada.

Ser  indicada a reten o ou glosa no pagamento, proporcional   irregularidade verificada, sem preju zo das san es cab veis, caso se constate que a Contratada:

- a) n o produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou n o as executou com a qualidade m nima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execu o;
- d) do servi o, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior   demandada.

#### **7. LOCAL DE ENTREGA / DA EXECU O DOS SERVI OS**

Os servi os ser o executados em palco instalado pelo contratante, com os riders necess rios de Som e Ilumina o no local do evento.

Referida contrata o abranger   nica e exclusivamente o cach  art stico os itens indicados no item 3 deste termo, n o sendo aceitas cobran as extraordin rias ou de natureza diversa ao indicado.

A apresenta o dever  ocorrer no dia **08/12/2024**, no local j  indicado pela contratante, com hor rio a combinar, com dura o m nima de **01:30h** (uma hora e trinta minutos) de apresenta o.

#### **8. PRAZO DE VIG NCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato ter  vig ncia durante o per odo de presta o dos servi os art sticos, consoante indicado no item 3 do presente. Para a presente contrata o n o se prev  prorroga o do ajuste.

#### **9. SUBCONTRATA O:**

N o   admitida a subcontrata o do objeto contratual.



#### 10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

#### 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar e, eventos similares, a média referencial foi de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**.

Para a almejada contratação, os valores apresentados na carta proposta somam **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, ou seja, valores abaixo da média a qual foi apurada, concluindo-se pela sua adequação.

#### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

- Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
- A divulgação ampla do nome da banda / artista;
- A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
- A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
- A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
- Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos





possam motivar, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou acompanhamento exercido pelo MUNIC PIO.

### 13. PENALIDADES

Comete infra o administrativa, nos termos da Lei n  14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa   inexecu o parcial do contrato;
- b) der causa   inexecu o parcial do contrato que cause grave dano   Administra o ou ao funcionamento dos servi os p blicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa   inexecu o total do contrato;
- d) deixar de entregar a documenta o exigida para o certame;
- e) n o manter a proposta, salvo em decorr ncia de fato superveniente devidamente justificado;
- f) n o celebrar o contrato ou n o entregar a documenta o exigida para a contrata o, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execu o ou da entrega do objeto da contrata o sem motivo justificado;
- h) apresentar declara o ou documenta o falsa exigida para o certame ou prestar declara o falsa durante a dispensa eletr nica ou execu o do contrato;
- i) fraudar a contrata o ou praticar ato fraudulento na execu o do contrato;
- j) comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos il citos com vistas a frustrar os objetivos da contrata o;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013.

Ser o aplicadas ao respons vel pelas infra oes administrativas acima descritas as seguintes san oes:

- i) Advert ncia, quando o Contratado der causa   inexecu o parcial do contrato, sempre que n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas al neas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave;
- iii) Declara o de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas al neas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas al neas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposi o de penalidade mais grave
- iv) Multa:
  - (1) morat ria de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 15 (quinze) dias;
    - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administra o a promover a rescis o do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cl usulas, conforme disp e o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - (2) compensat ria de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto;

A aplica o das san oes previstas neste termo n o exclui, em hip tese alguma, a obriga o de repara o integral do dano causado   Contratante (art. 156,  9  Lei n. 14.133).

Todas as san oes previstas neste termo poder o ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,  7  Lei n. 14.133).

*[Handwritten signature]* dk





Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria de Ação Governamental, na Dotação Orçamentária Nº. 0201.04.122.0002.2.003 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Governamental. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos 15000000000 – Recursos não Vinculados de



Impostos.

#### 15. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

#### 16. FISCAL DO CONTRATO:

O fiscal do contrato oriundo dessa contratação será o Sr. Ana Tatiane Adriano, portador do CPF nº 027.032.763-03, servidor especialmente designado por meio da Portaria nº 051/2022.

#### 17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no Site Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

#### ANEXO

Anexo I - Minuta do Contrato.

#### Responsáveis pela Elaboração:

*Ana Kesley Soeiro*

Ana Kesley Soeiro

Presidente (a) - Comissão de Planejamento

*Maria Edna Jovino*

Maria Edna Jovino  
Secretária de Ação Governamental





**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE, POR INTERMÉDIO \_\_\_\_\_, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede administrativa sito na Rua/av \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, investido como \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/av \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, os preceitos do direito público, o Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 01/2024, de 02/01/2024, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº \_\_\_\_\_.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Do ITEM (S) contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1					
Valor Total do item (R\$)					

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência do contrato é de \_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.





#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.1.1. O valor total da contratação é composto por despesas especificadas na proposta da Contratada e no Termo de Referência.

6.1.2. No valor total ainda estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

8.1.1. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;

8.1.2. A divulgação ampla do nome da banda / artista;

8.1.3. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

8.1.4. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

8.1.5. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

8.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

8.2. Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

8.2.1. Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

8.2.2. Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula Terceira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do **MUNICÍPIO**;

8.2.3. Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

8.2.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

8.2.5. A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.





8.2.6. A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

10.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da inexigibilidade de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da





Administração;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

10.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

10.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

10.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) o infrator der causa à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

10.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:





- 10.6.1. a natureza e a gravidade da infra o cometida;
- 10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3. as circunst ncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 10.6.5. a implanta o ou o aperfei amento de programa de integridade, conforme normas e orienta es dos  rg os de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infra es administrativas na Lei n  14.133, de 2021, ou em outras leis de licita es e contratos da Administra o P blica que tamb m sejam tipificados como atos lesivos na Lei n  12.846, de 2013, ser o apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.8. A personalidade jur dica do CONTRATADO poder  ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pr tica dos atos il citos previstos neste contrato ou para provocar confus o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das san es aplicadas   pessoa jur dica ser o estendidos aos seus administradores e s cios com poderes de administra o,   pessoa jur dica sucessora ou   empresa do mesmo ramo com rela o de coliga o ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contradit rio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de an lise jur dica pr via.
- 10.9. O CONTRATANTE dever , no prazo m ximo 15 (quinze) dias  teis, contado da data de aplica o da san o, informar e manter atualizados os dados relativos  s san es por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inid neas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no  mbito do Poder Executivo Federal.
- 10.10. As san es de impedimento de licitar e contratar e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar s o pass veis de reabilita o na forma do art. 163 da Lei n  14.133, de 2021.
- 10.11. Os d bitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indeniza es, n o inscritos em d vida ativa, poder o ser compensados, total ou parcialmente, com os cr ditos devidos pelo referido  rg o decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo  rg o ora CONTRATANTE.

#### CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA EXTIN O CONTRATUAL

- 11.1. Este contrato poder  ser extinto antes de cumpridas as obriga es nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n  14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contradit rio e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hip tese, aplicam-se tamb m os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.1.2. A altera o social ou a modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa n o ensejar  a rescis o se n o restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.1.2.1. Se a opera o implicar mudan a da pessoa jur dica CONTRATADA, dever  ser formalizado termo aditivo para altera o subjetiva.
- 11.2. O termo de rescis o, sempre que poss vel, ser  precedido:
- 11.2.1. Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indeniza es e multas.
- 11.3. A extin o do contrato n o configura  bice para o reconhecimento do desequil brio econ mico-financeiro, hip tese em que ser  concedida indeniza o por meio de termo indenizat rio.

#### CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA DOTA O OR AMENT RIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contrata o correr o   conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com a seguinte DOTA O OR AMENT RIA: \_\_\_\_\_ . ELEMENTO DE DESPESAS: \_\_\_\_\_ . FONTE DE RECURSO: \_\_\_\_\_ .





12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro





individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR, que será nomeado(a) pela Secretaria de Ação Governamental através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo servidor nomeado pela Secretaria de Ação Governamental, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, servidor especialmente designado por meio da portaria interna nº \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Morrinhos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Morrinhos/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

CONTRATADA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fis. 54  
 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO CEARÁ  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polícia Divisão

*Kelly Patricia Sampaio Rodrigues*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 91022210545 DATA DE EXPEDIÇÃO 02.07.91

NOME KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES  
 Rui Ramos Rodrigues  
 Margarida Maria Sampaio Rodrigues  
 Fort. Ce. 26.11.71

DOC. ORIGEM  
 Cert. Nas. 256.837-IV.190. Pla. 448.  
 Cart. 2ª Zona - Fort. Ce.

ASSINATURA DO DETECTOR

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA



Polícia Divisão

*Maria Cleide Perdigão Vasconcelos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 91002210566 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/01/2014

NOME MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS  
 FILIAÇÃO JOSE ROQUEIRA E VASCONCELOS  
 MARIA CLEIDE DELGADO PERDIGÃO VASCONCELOS

NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 03/12/1948

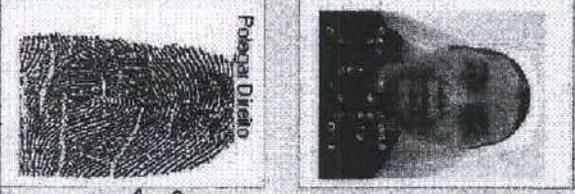
DOC. ORIGEM  
 CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 2 ZONA TERMO: 229 185 FOLHA: 433  
 LIVRO: 167 FORTALEZA - CE  
 CPF: 371.714.823.15

ASSINATURA DO DETECTOR

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA



Polícia Divisão

*Jane Madeline Cunha Cavalcante*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2807236363 - 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2008

NOME JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE  
 FILIAÇÃO ORLANDO COSTA CAVALCANTE  
 NILDA MADELENA CUNHA CAVALCANTE

NATURALIDADE ITABUNA - BA DATA DE NASCIMENTO 11/06/1963

DOC. ORIGEM  
 CERT. CASAM. C/ AVERB. DIV - CARTÓRIO: 1 ZONA TERMO: 20361  
 FOLHA: 004 LIVRO: 8-35 FORTALEZA - CE  
 CPF: 243.939.083.68

ASSINATURA DO DETECTOR

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83



Nº 232009

# IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA. CONTRATO SOCIAL

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital a Rua Almirante Rufino, 1028 - Vila União e MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº 636.556.593-34 e RG Nº 96002686710 SSP/Co sito a rua Estrada do Acuri, 1443 - Messejana - Fortaleza/CE, tem entre si justos e contratados, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1a. CLÁUSULA: A sociedade girará sob a razão social de IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, com sede na Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará à rua Pereira Filgueiras, 1931 - Sala I - Aldeota, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes. No momento declara não ter filiais.

2a. CLÁUSULA: O Objetivo da sociedade será o Comércio Varejista de Artigos Religiosos e papelaria.

3a. CLÁUSULA: O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 10 (dez) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando distribuído da forma a seguir:

Sócios	Percentual	Valor R\$
a- MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS	50%	500,00
b- MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO	50%	500,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>1.000,00</b>

4a. CLÁUSULA: A responsabilidade dos sócios é na forma da Legislação Federal em vigor, sendo limitada a importância total do capital social.

5a. CLÁUSULA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades no ato da assinatura do presente instrumento.

JUL 2007 Nº 23200.926275



6a. CLAUSULA: A gerência da sociedade será exercida pelas sócias, MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS e MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO acima qualificadas que assinarão isolada e conjuntamente pela sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

7a. CLAUSULA: É vedado ao sócios o uso da razão social em negócios estranhos aos interesses da sociedade inclusive fianças, avais e endossos.

8a. CLAUSULA: Os sócios, a título de Pró-Labore, farão uma retirada mensal, a ser fixada, que será levada a débito da conta de Despesas Administrativas, obedecendo o limite estabelecido pela Legislação Federal em vigor.

9a. CLAUSULA: A sociedade adotará o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para efetivar o levantamento do seu Balanço Patrimonial e sua conta de Resultados do Exercício. Os lucros bem como os prejuízos a serem apurados, serão rateados entre os sócios, ou suportados na proporção de suas quotas de Capital Social.

10a. CLAUSULA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os demais. Os haveres serão pagos a quem de direito à época oportuna, na mesma forma prevista na cláusula seguinte.

11a. CLAUSULA: Nenhum dos sócios poderá retirar-se da sociedade sem que antes, no prazo de 30 (trinta) dias comunique por escrito seu intento. Após decorrido este prazo, será realizado um Balanço Especial e os haveres encontrados em favor do sócio retirante serão pagos em prestações iguais, representadas por notas promissórias. A quota de Capital do sócio retirante será oferecida aos sócios remanescentes, os quais têm direito de preferência na aquisição, na proporção de quota de Capital Social. Se os sócios recusarem, a absorção da mencionada quota será efetuada por novo sócio na sociedade.

12a. CLAUSULA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos amigavelmente pelos contratantes.



13a. CLAUSULA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

14a. CLAUSULA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 24 de Setembro de 2001.

*Maria Cleide Perdigão Vasconcelos*  
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

*Magda do Carmo Holanda Evaristo*  
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- *Francisca Glaucineis Silva de Souza*  
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA  
RG.: 12741/0-9 CRC/CE  
CPF Nº246.452.903-63

2- *Evalda Alves da Silva*  
EVALDA ALVES DA SILVA  
RG.: 98010260120 SSP/CE  
CPF Nº300.157.663-49

ADVOGADO:

1- *Gerardo Marques de Souza Filho*  
GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO  
OAB-CE 3.819

JUCEC Nº 232172061  
COMISSÃO LICITAÇÃO  
Fls. 58  
Rúbrica

**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS  
RELIGIOSOS LTDA.  
I ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ Nº 04.841.092/0001-93**

**MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 – Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº 636.556.593-34 e RG Nº 96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

**1ª CLÁUSULA** – A sociedade passará a exercer suas atividades à rua Pereira Filgueiras, 1931 – loja 1 – Aldeota, Fortaleza/Ce.

**2ª CLÁUSULA** – As demais cláusulas do primitivo Contrato Social que não foram alteradas, permanecem em completa validade.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.



IMACULADA - COMERCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

Fortaleza, 05 de Março de 2002.

Maria Cleide Vasconcelos  
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo  
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- Francisca Glaucineis Silva de Souza  
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA  
RG.: 12741/0-9 CRC/CE  
CPF Nº246.452.903-63

2- Evalda Alves da Silva  
EVALDA ALVES DA SILVA  
RG.: 98010260120 SSP/CE  
CPF Nº300.157.663-49

ADVOGADO:

1- Gerardo Marques de Souza Filho  
GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO  
OAB-CE 3.819

**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS  
RELIGIOSOS LTDA.  
II ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ N° 04.841.092/0001-93**



**MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG N° 91002210588 SSP-CE e CPF N° 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 – Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF N°836.556.593-34 e RG N°96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - **JUCEC**, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001e Aditivo sob o NIRC nº232701061 despacho de 04/04/2002, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

**1ª CLÁUSULA** – A sociedade constituirá uma filial nesta Capital que exercerá suas atividades à Travessa Pará, 18 – Centro.

**2ª CLÁUSULA** – As demais cláusulas do primitivo Contrato Social que não foram alteradas, permanecem em completa validade.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 12 de Junho de 2002



Maria Cleide Vasconcelos  
**MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**

Magda do Carmo Holanda Evaristo  
**MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**

**TESTEMUNHAS:**

1- Francisca Glauceis Silva de Souza  
**FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA**  
RG.: 12741/0-9 CRC/CE  
CPF Nº246.452.903-63

2- Evalda Alves da Silva  
**Evalda Alves da Silva**  
RG.: 98010260120 SSP/CE  
CPF Nº300.157.663-49

**ADVOGADO:**

1- Gerardo Marques de Souza Filho  
**GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO**  
OAB-CE 3.819

**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS  
RELIGIOSOS LTDA.  
III ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ Nº 04.841.092/0001-93**



**MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 – Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº636.556.593-34 e RG Nº96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - **JUCEC**, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001 e Aditivo sob o NIRC nº232701061 despacho de 04/04/2002, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

**1ª CLÁUSULA** – A sociedade passará a exercer suas atividades nesta Capital à Travessa Pará, 18 – Centro.

**2ª CLÁUSULA** – As demais cláusulas do primitivo Contrato Social que não foram alteradas, permanecem em completa validade.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 01 de Julho de 2002.



Maria Cleide Vasconcelos  
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo  
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- Francisca Glaucineis Silva de Souza  
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA  
RG.: 12741/0-9 CRC/CE  
CPF Nº246.452.903-63

2- Evalda Alves da Silva  
EVALDA ALVES DA SILVA  
RG.: 98010260120 SSP/CE  
CPF Nº300.157.663-49

\*88247125241



**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS  
RELIGIOSOS LTDA.  
IV ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ Nº 04.841.092/0001-93**

**MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**, Brasileira, Dentista, Solteira, nascida na data de 03/12/1968 em Fortaleza, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1026 – Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, nascida na data de 11/09/1979 em São Paulo - Capital, inscrita no CPF Nº 636.556.593-34 e RG Nº 96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001 e Aditivos sob o NIRC nº 232701061 despacho de 04/04/2002, NIRC Nº 23900309988 com despacho de 14.06.02 e NIRC Nº 23900309988 com despacho de 14.06.02 e NIRC Nº 232174928 despacho de 16.07.02, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

**1ª CLÁUSULA** – A sociedade exercerá as atividades abaixo descritas:

- Comércio Varejista de Artigos Religiosos e papalaria.
- Produção e edição de material fonográfico e literário.

**2ª CLÁUSULA** – As demais cláusulas do primitivo Contrato Social que não foram alteradas, permanecem em completa validade.



E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 12 de Fevereiro de 2003.

Maria Cleide Vasconcelos  
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo  
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- Francisca Glauceis Silva de Souza  
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA  
RG.: 12741/0-9 CRC/CE  
CPF Nº246.452.903-63

2- Evalda Alves da Silva  
EVALDA ALVES DA SILVA  
RG.: 98010260120 SSP/CE  
CPF Nº300.157.663-49

PROPOSTA Nº 081.558/03

2003-11-11



JUCEC

**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS  
LTDA.  
V ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ Nº 04.841.092/0001-93**

**MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**, Brasileira, Dentista, Solteira, nascida na data de 03/12/1968 em Fortaleza, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 – Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, nascida na data de 11/09/1979 em São Paulo - Capital, inscrita no CPF Nº636.556.593-34 e RG Nº96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - **JUCEC**, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001 e Aditivos, sob o NIRC nº232701061 despacho de 04/04/2002, NIRC Nº23900309988 com despacho de 14.06.02 e NIRC Nº23900309988 com despacho de 14.06.02 e NIRC Nº232174928 despacho de 16.07.02, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

1a. **CLÁUSULA**: Retira-se da sociedade a Srta. **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, com cota de capital no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), transferindo suas cotas para **KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES** e a sócia **MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS** transfere neste ato a quantia de R\$400,00 (Quatrocentos reais) para a sócia **JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**.

2a. **CLÁUSULA**: É neste ato admitida na sociedade as Srtas. **KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES**, brasileira, solteira, nascida em Fortaleza/Ce no dia 26/11/1971, RG 91002210545 SSP-Ce, CPFnº485068853-53, residente e domiciliada a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce e **JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**, brasileira,



divorciada, RG 1421307 SSP-Ce CPF 243039083-63, residente e domiciliada a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, as quais aceitam as cláusulas do primitivo contrato social integralizando suas cotas por cessão e transferência de cota da sócia demissionária.

**3a. CLÁUSULA:** As Sócias **KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES** e **JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**, acima qualificadas declaram não estarem incurso em nenhum crime previsto em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil.

**4a. CLÁUSULA:** Em fase da cláusula anterior, o capital social fica distribuído entre as sócias da seguinte forma:

Sócios	Percentual %	Valor (R\$)
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS	10%	100,00
KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES	50%	500,00
JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE	40%	400,00
TOTAL	100%	1.000,00

**5a. CLÁUSULA:** A sócia que se retira dá à sociedade plena, geral e irrestrita quitação, renunciando de modo expresse e inequívoco a todos e quaisquer valores a contabilizar que por ventura apurados no futuro.

**6a. CLÁUSULA:** A administração da sociedade caberá **KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES** e **JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**, com os poderes e atribuições de assinar, homologar, comprar, vender, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

**7a. CLÁUSULA:** As demais cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.



E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 08 de Dezembro de 2005.

Magda do Carmo Holanda Evaristo  
**MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**

Maria Cleide Perdigão Vasconcelos  
**MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**

Kelly Patricia Sampaio Rodrigues  
**KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES**

Jane Madeline Cunha Cavalcante  
**JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**

TESTEMUNHAS:

1- Francisca Glauceis Silva de Souza  
**FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA**  
RG.: 12741/0-9 CRC/CE  
CPF Nº246.452.903-63

2- Evalda Alves da Silva  
**EVALDA ALVES DA SILVA**  
RG.: 98010260120 SSP/CE  
CPF Nº300.157.663-49



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/09/2006  
SOB Nº: 20060625201  
Protocolo: 06/062520-1

Empresa: 23 2 0092627 5  
IMACULADA COMERCIO E VAREJISTA DE  
PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

Haroldo Fernandes Moreira

**HAROLDO FERNANDES MOREIRA**  
SECRETÁRIO GERAL

Magda do Carmo  
3819



**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS  
LTDA.  
VI ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ N° 04.841.092/0001-93**

**MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**, Brasileira, Religiosa, Solteira, nascida na data de 03/12/1968 em Fortaleza, portadora da RG N° 91002210588 SSP-CE e CPF N° 371.716.823-15, residente e domiciliada a Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/CE – CEP N°60740-000, **KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES**, brasileira, religiosa, solteira, nascida na data de 26/11/1971 em Fortaleza, portadora da RG N°91002210545 SSP-CE e CPF N°485068853-53, residente e domiciliada a Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/CE – CEP N°60740-000 e **JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**, brasileira, Religiosa, divorciada, RG N°1421307 SSP-CE e CPF N°243939083-68, residente e domiciliada a Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/CE – CEP N°60740-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - **JUCEC**, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001 e Aditivos sob o NIRC n°232701061 despacho de 04/04/2002, NIRC N°23900309988 com despacho de 14.06.02 e NIRC N°23900309988 com despacho de 14.06.02 e NIRC N°232174928 despacho de 16.07.02, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, CNPJ N°04.841.092/0001-93, sita a Travessa Pará, 18, Centro - Fortaleza/CE, CEP n°60.025-120, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

**1a. CLÁUSULA:** Retifica-se o nome empresarial da cita empresa em **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA.**

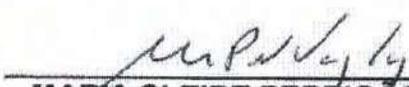
**2a. CLÁUSULA:** As demais cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.



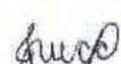
**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS  
LTDA.  
VI ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ Nº 04.841.092/0001-93**

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de aditivo ao Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 18 de Outubro de 2010.

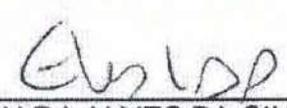
  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**

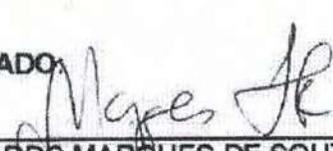
  
\_\_\_\_\_  
**KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES**

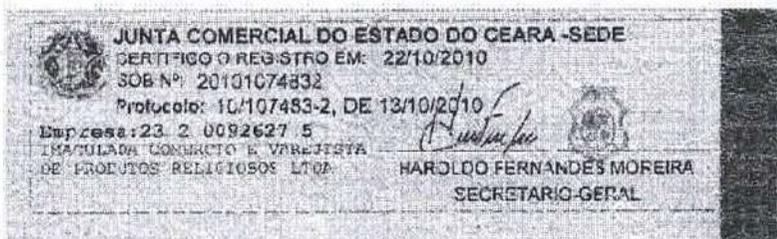
  
\_\_\_\_\_  
**JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1-   
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA**  
RG.: 12741/0-9 CRC/CE  
CPF Nº246.452.903-63

2-   
\_\_\_\_\_  
**EVALDA ALVES DA SILVA**  
RG.: 98010260120 SSP/CE  
CPF Nº300.157.663-49

**ADVOGADO**  
1-   
\_\_\_\_\_  
**GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO**  
OAB-CE 3.819



**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**

**VII SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**CNPJ Nº. 04.841.092/0001-93**



**MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**, brasileira, religiosa, solteira, nascida na data de 03/12/1968 em Fortaleza no Estado do Ceará, portadora do Registro Geral(RG) nº. 91002210588 – SSP/CE e inscrito no CPF nº. 371.716.823-15, residente e domiciliada a Estrada do Ancuri, nº. 1443 – Bairro Messejana – Fortaleza/CE – CEP nº. 60.740-000,

**KELLY PATRÍCIA SAMPAIO RODRIGUES**, brasileira, religiosa, solteira, nascida na data de 26/11/1971 em Fortaleza no Estado do Ceará, portadora do Registro Geral(RG) nº. 91002210545 – SSP/CE e inscrito no CPF nº. 485.068.853-53, residente e domiciliada a Estrada do Ancuri, nº. 1443 – Bairro Messejana – Fortaleza/CE – CEP nº. 60.740-000 e,

**JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**, brasileira, religiosa, divorciada, nascida na data de 11/06/1963 em Fortaleza no Estado do Ceará, portadora do Registro Geral(RG) nº. 1421307 – SSP/CE e inscrito no CPF nº. 243.939.083-68, residente e domiciliada a Estrada do Ancuri, nº. 1443 – Bairro Messejana – Fortaleza/CE – CEP nº. 60.740-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o nº. 23200926275, por despacho de 04/12/2001 e Aditivos sob NIRE nº. 232701061 por despacho de 04/04/2002, NIRC nº. 23900309988 por despacho de 14/06/2002 e NIRC nº. 23900309988 por despacho de 14/06/2002 e NIRC nº. 232174928 por despacho de 16/07/2002, denominada IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA COM CNPJ Nº. 04.841.092/0001-93, sita a Travessa Pará, nº. 18 – Bairro Centro – Fortaleza/CE – CEP nº. 60.025-120, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

**GLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade resolve **FECHAR** a sua **FILIAL**, inscrita no CNPJ nº. 04.841.092/0002-74, estabelecida na Travessa Pará, nº. 18 – Bairro Centro – Fortaleza/CE – CEP nº. 60.025-120.

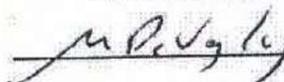
**GLÁUSULA SEGUNDA** – A partir deste Ato, por força deste instrumento particular de alteração, ficam encerradas as atividades da filial.

**GLÁUSULA TERCEIRA** – A Filial registrada na JUCE sob o NIRE nº. 2390030998-8, por despacho de 14/06/2002, inscrita no CNPJ nº. 04.841.092/0002-74, estabelecida na Travessa Pará, nº. 18 – Bairro Centro – Fortaleza/CE – CEP nº. 60.025-120.

**GLÁUSULA QUARTA** - As demais cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Aditivo ao Contrato Social em 03(três) vias de igual teor, juntamente na presença de 02(duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, 10 de dezembro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

JUCEC



Kelly Patricia Sampaio Rodrigues

KELLY PATRÍCIA SAMPAIO RODRIGUES

Jane

JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE

TESTEMUNHAS:

Francisca Antoniele de Matos Bezerra

FRANCISCA ANTONIELE DE MATOS BEZERRA

RG. Nº. 99010464610

CPF Nº. 011.118.863-69

Leiliane da Costa Pimentel

LEILIANE DA COSTA PIMENTEL

RG. Nº. 020794681-5

CPF Nº. 116.925.057-26

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/12/2013  
 SOB Nº: 20131377450  
 Protocolo: 13/137745-0, DE 10/12/2013  
 Empresa: 23 2 0092627 5  
 UNACILADA COMERCIO VAREJISTA  
 DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

Haroldo  
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
 SECRETARIO-GERAL

8.º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA  
IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA - ME  
NIRE 23200926275  
CNPJ 04.841.092/0001-93



As partes a seguir nominadas e qualificadas:

1- **Jane Madeleine Cunha Cavalcante**, brasileira, divorciada, empresária, com data nascimento 11/06/1963, RG n.º 2007236363-5 SSP-CE e CPF n.º 243.939.083-68, residente e domiciliada à Av. Dionísio Leonel Alencar, n.º 1443, Bairro Parque Santa Maria, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

2- **Kelly Patricia Sampaio Rodrigues**, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 26/11/1971, RG n.º 91002210545 SSP-CE, CPF n.º 485.068.853-53, residente e domiciliada na Av. Dionísio Leonel Alencar, n.º 1443, Bairro Parque Santa Maria, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

2- **Maria Cleide Perdigão Vasconcelos**, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 03/12/1968, RG n.º 91002210588 SSP-CE, CPF n.º 371.716.823-15, residente e domiciliada na Av. Dionísio Leonel Alencar, n.º 1443, Bairro Parque Santa Maria, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

sócias titulares da empresa IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA - ME, NIRE 23200926275 e CNPJ n.º 04.841.092/0001-93, com endereço na Travessa Pará, n.º 18, bairro Centro, Fortaleza-CE, CEP.: 60.025-120, RESOLVEM, em comum e livre acordo, aprovar o presente aditivo contratual, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA 1.ª - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO**

A empresa passa a se estabelecer na Av. Dom Luiz, n.º 300 (Avenida Shopping & Office), Loja de Esquina - LE n.º 040, situada na calçada da Rua Oswaldo Cruz, Fortaleza-CE, CEP.: 60.160-230, com área de 12,96 m², em frente à Igreja Paróquia Nossa Senhora da Paz. (bairro Meireles).

**CLÁUSULA 2.ª - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:**

A empresa passa a ter como objeto social as seguintes atividades:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.62-0/00 - Comércio varejista de artigos religiosos relativos a CDs e DVDs e congêneres

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
90.01-9-02 - Produção musical;  
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;  
59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;  
90.01-9/02 - Promoção e organização de eventos musicais;  
82.30-0/01 - Serviços de produção, promoção e organização de eventos;  
74.90-0/04 - Intermediação de serviços e negócios.

**CLÁUSULA 3.ª - CLÁUSULA DE RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Fortaleza-CE, 15 de setembro de 2015.

SÓCIAS:

*Jane*  
Jane Madeleine Cunha Cavalcante  
RG: 2007236363-5 SSP-CE  
CPF: 243.939.083-68,  
Sócia-Administradora

*Kelly Patricia Sampaio Rodrigues*  
Kelly Patricia Sampaio Rodrigues  
RG: 91002210545  
CPF: 485.068.853-53  
Sócia-Administradora

*Maria Cleide Perdigão Vasconcelos*  
Maria Cleide Perdigão Vasconcelos  
RG: 91002210588 SSP-CE  
CPF: 371.716.823-15  
Sócia-Quotista

Serviço Original do Mensagem. (0543229511)  
Reconhecido por semelhança as firmas de  
JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE, KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES, MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS  
as quais conferem em os dados registrados nesta escritura.  
Fortaleza, Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 06/10/2015  
SOB Nº: 20152679774  
Protocolo: 15/267977-4, DE 06/10/2015  
Empresa: 23 2 0092627 5  
IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

**JUCEC - SEDE**  
 SEDE - FORTALEZA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 74  
 Rubrica

17/314.041-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23200926275**

Código de Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar de Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CE2201700483455

**FORTALEZA**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar de Comércio:

Nome: Samuel Mendes Oliveira  
 Assinatura: [Assinatura]  
 Telefone de Contato: (85) 99905-3443

3 Outubro 2017  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em Ordem A decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 30/10/17 2ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

19/10/17  
Data

[Assinatura]  
Natalia M. Melo e Silva Tomaz  
Superintendente do Núcleo

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

**9.º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA  
CNPJ 04.841.092/0001-93 | NIRE 23200926275**



As partes a seguir nominadas e qualificadas:

**1- JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, empresária, com data nascimento 11/06/1963, RG n.º 2007236363-5 SSP-CE e CPF n.º 243.939.083-68, residente e domiciliada à Av. Dionísio Leonel Alencar, nº 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

**2- KELLY PATRÍCIA SAMPAIO RODRIGUES**, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 26/11/1971, RG n.º 91002210545 SSP-CE, CPF n.º 485.068.853-53, residente e domiciliada na Av. Dionísio Leonel Alencar, nº 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

**3- MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 03/12/1968, RG n.º 91002210588 SSP-CE, CPF n.º 371.716.823-15, com endereço na Av. Dionísio Leonel Alencar nº 1443, Parque Santa maria, Fortaleza-Ceará, Cep.: 60.873.073,

Únicas sócias da empresa **IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE n.º 23200926275, CNPJ **04.841.092/0001-93**, por despacho de 04/12/2001, com endereço a Avenida Dom Luis, n.º 300, Loja Esquina 040, bairro Melreles, Fortaleza-CE, CEP 60.160-230, resolvem de comum acordo, alterar os dispositivos que regem a sociedade mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade passa a executar suas atividades na Rua Desembargador José Gil de Carvalho nº 162, Sala 06, Bairro Cambeba, Cep.: 60.822-270- Fortaleza-Ceará.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência das modificações ora efetuadas, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** o contrato social que passará a reger-se conforme as cláusulas seguintes:





**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**  
**CNPJ 04.841.092/0001-93 | NIRE 23200926275**

**1- JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, empresária, com data nascimento 11/06/1963, RG n.º 2007236363-5 SSP-CE e CPF n.º 243.939.083-68, residente e domiciliada à Av. Dionísio Leonel Alencar, nº 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

**2- KELLY PATRÍCIA SAMPAIO RODRIGUES**, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 26/11/1971, RG n.º 91002210545 SSP-CE, CPF n.º 485.068.853-53, residente e domiciliada na Av. Dionísio Leonel Alencar, nº 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

**3- MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 03/12/1968, RG nº 91002210588 SSP-CE, CPF nº 371.716.823-15, com endereço na Av. Dionísio Leonel Alencar nº 1443, Parque Santa maria, Fortaleza-Ceará, Cep.: 60.873.073,

Têm constituída uma "sociedade empresária", de direito privado, do tipo "sociedade limitada", na forma do disposto na lei civil (Artigos 982 e 1.052 a 1.087, da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil), regendo-se mediante as cláusulas contidas no presente instrumento particular de Contrato Social Consolidado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200926275, CNPJ 04.841.092/0001-93, por despacho de 04/12/2001, com endereço na Rua Desembargador José Gil de Carvalho nº 162, Sala 06, Bairro Cambeba, Fortaleza -CE, CEP 60.822-270, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro, LEI Nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

*Kelly  
Jane  
Maria*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo, entretanto, criar em qualquer parte do território nacional, a juízo e a critério da titular, observadas as formalidades legais pertinentes.



### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24 de setembro de 2001.

### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

**Atividade Principal:** CNAE 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.

**Atividades Secundárias:** CNAE 90.01-9-02 - Produção musical, CNAE 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música, CNAE 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, CNAE 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, CNAE 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

### CLÁUSULA QUINTA

O capital da sociedade é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), divididos em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Kelly  
que  
m

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS	100	10%	100,00
KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES	500	50%	500,00
JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE	400	40%	400,00
Total			R\$ 1.000,00

**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da lei nº. 10.406/02.

### CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).





**CLAUSULA SÉTIMA**

A administração da sociedade é da competência das sócias **Jane Madeline Cunha Cavalcante e Kelly Patrícia Sampaio Rodrigues**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a Sociedade, em Juízo ou fora dele, assinando isoladamente, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da mesma, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo outorgar procuração para terceiros em nome da sociedade. (arts 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

**CLAUSULA OITAVA**

Os administradores poderão outorgar procurações em nome da sociedade, limitando os poderes concedidos, para a prática de determinados atos de sua competência.

**CLAUSULA NONA**

Os sócios, a título de pró-labore, farão uma retirada mensal a ser estipulado de comum acordo obedecendo o limite estabelecido pela legislação federal.

**CLAUSULA DÉCIMA**

O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, elaborando-se, quando do seu encerramento, em 31 de dezembro de cada ano, as Demonstrações Financeiras previstas em Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros e as perdas serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um. A distribuição será efetuada de acordo com a situação financeira da empresa e com a conveniência dos sócios, na data da deliberação.

**Parágrafo segundo** - Os sócios poderão optar pela retenção, de parte ou de todo o lucro, para incorporação ao capital ou constituição de reservas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º, da lei 10.406/02.

*Kelly  
Juc*





## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese de falecimento, incapacidade, dissolução, cessação de atividade, falência ou insolvência de sócio quotista, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - Os mesmos procedimentos serão adotados em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio de acordo com os artigos 1.028 e 1.031 do CC/2002.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal e que a publicação do balanço é dispensada.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios administradores, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a lei das sociedades anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o foro central da comarca de Fortaleza, estado do Ceará, para dirimir qualquer divergência quanto a interpretação e aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE  
SEDE - FORTALEZA



18/169.083-7



NIRE (na sede ou filial, quando a sorte for em outra UF)

23200926275

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201600123780

requer a V.Sª o deferimento da seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**FORTALEZA**  
Local

29 Novembro 2018  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Samuel Meneses Oliveira  
Assinatura: [Assinatura]  
CPF: 822.847.703-08

Telefone de Contato: (85) 9.9905-3443

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Evera Máximo de Carvalho  
Advogada

05/12/18  
Data

E.  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turna

OBSERVAÇÕES

AR



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5207621 em 05/12/2018 da Empresa IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, Nire 23200926275 e protocolo 181690837 - 03/12/2018. Autenticação: 87D53BEC29484B6989F72BBE35FDA89E6850699. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/169.083-7 e o código de segurança 4AZ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA  
CNPJ 04.841.092/0001-93 | NIRE 23200926275**



**1- JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, empresária, com data nascimento 11/06/1963, RG n.º 2007236363-5 SSP-CE e CPF n.º 243.939.083-68, residente e domiciliada à Av. Dionísio Leonel Alencar, nº 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

**2- KELLY PATRÍCIA SAMPAIO RODRIGUES**, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 26/11/1971, RG n.º 91002210545 SSP-CE, CPF n.º 485.068.853-53, residente e domiciliada na Av. Dionísio Leonel Alencar, nº 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

**3- MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 03/12/1968, RG n.º 91002210588 SSP-CE, CPF n.º 371.716.823-15, com endereço na Av. Dionísio Leonel Alencar nº 1443, Parque Santa maria, Fortaleza-Ceará, Cep.: 60.873.073,

Únicas sócias da empresa **IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE n.º 23200926275, CNPJ 04.841.092/0001-93, por despacho de 04/12/2001, com endereço na Rua Desembargador José Gil de Carvalho nº 162, Sala 06, Bairro Cambéba, Fortaleza -CE, CEP 60.822-270, resolvem de comum acordo, alterar os dispositivos que regem a sociedade mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A administração da sociedade é de competência de todas as sócias, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a Sociedade, em Juízo ou fora dele, assinando isoladamente e/ou em conjunto, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da mesma, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo outorgar procuração para terceiros em nome da sociedade. (arts 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As sócias administradoras, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

*Jane*      *Kelly*





### CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência das modificações ora efetuadas, resolvem os sócios CONSOLIDAR o contrato social que passará a reger-se conforme as cláusulas seguintes:

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1- **JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, empresária, com data nascimento 11/06/1963, RG n.º 2007236363-5 SSP-CE e CPF n.º 243.939.083-68, residente e domiciliada à Av. Dionísio Leonel Alencar, n.º 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

2- **KELLY PATRÍCIA SAMPAIO RODRIGUES**, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 26/11/1971, RG n.º 91002210545 SSP-CE, CPF n.º 485.068.853-53, residente e domiciliada na Av. Dionísio Leonel Alencar, n.º 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

3- **MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 03/12/1968, RG n.º 91002210588 SSP-CE, CPF n.º 371.716.823-15, com endereço na Av. Dionísio Leonel Alencar n.º 1443, Parque Santa maria, Fortaleza-Ceará, Cep.: 60.873.073,

Têm constituída uma "sociedade empresária", de direito privado, do tipo "sociedade limitada", na forma do disposto na lei civil (Artigos 982 e 1.052 a 1.087, da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil), regendo-se mediante as cláusulas contidas no presente instrumento particular de Contrato Social Consolidado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE n.º 23200926275, CNPJ 04.841.092/0001-93, por despacho de 04/12/2001, com endereço na Rua Desembargador José Gil de Carvalho n.º 162, Sala D6, Bairro Cambéba, Fortaleza -CE, CEP 60.822-270, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro, LEI Nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei n.º 6.404/76.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo, entretanto, criar em qualquer parte do território nacional, a juízo e a critério da titular, observadas as formalidades legais pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24 de setembro de 2001.

*que Kelly*

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o n.º 5207621 em 05/12/2018 da Empresa IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, Nire 23200926275 e protocolo 181690837 - 03/12/2018. Autenticação: 87D538EC29484B6989F72BBE35FDA89E6850699. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n.º do protocolo 18/169.083-7 e o código de segurança 4AZ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

**Atividade Principal:** CNAE 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.

**Atividades Secundárias:** CNAE 90.01-9-02 - Produção musical, CNAE 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música, CNAE 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, CNAE 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, CNAE 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

#### CLÁUSULA QUINTA

O capital da sociedade é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS	100	10%	100,00
KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES	500	50%	500,00
JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE	400	40%	400,00
	<b>Total</b>		<b>R\$ 1.000,00</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da lei nº. 10.406/02.

#### CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

#### CLAUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade é de competência de todas as sócias, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a Sociedade, em Juízo ou fora dele, assinando isoladamente e/ou em conjunto, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da mesma, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo outorgar procuração para terceiros em nome da sociedade. (arts 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

*Jane* *Kelly*



#### CLAUSULA OITAVA

Os administradores poderão outorgar procurações em nome da sociedade, limitando os poderes concedidos, para a prática de determinados atos de sua competência.

#### CLAUSULA NONA

Os sócios, a título de pró-labore, farão uma retirada mensal a ser estipulado de comum acordo obedecendo o limite estabelecido pela legislação federal.

#### CLAUSULA DÉCIMA

O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, elaborando-se, quando do seu encerramento, em 31 de dezembro de cada ano, as Demonstrações Financeiras previstas em Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros e as perdas serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um. A distribuição será efetuada de acordo com a situação financeira da empresa e com a conveniência dos sócios, na data da deliberação.

**Parágrafo segundo** - Os sócios poderão optar pela retenção, de parte ou de todo o lucro, para incorporação ao capital ou constituição de reservas.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º, da lei 10.406/02.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese de falecimento, incapacidade, dissolução, cessação de atividade, falência ou insolvência de sócio quotista, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - Os mesmos procedimentos serão adotados em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio de acordo com os artigos 1.028 e 1.031 do CC/2002.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal e que a publicação do balanço é dispensada.

*que* *u* *vally*





**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

As sócias administradoras, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a lei das sociedades anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**

As partes elegem o foro central da comarca de Fortaleza, estado do Ceará, para dirimir qualquer divergência quanto a interpretação e aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via de igual teor e forma.

Fortaleza-CE, 25 de outubro de 2018.

*Jane*  
Jane Madelaine Cunha Cavalcante  
RG: 2007236363-5 SSP-CE  
CPF: 243.939.083-68  
Sócia-Administradora

*Kelly Patricia Sampaio Rodrigues*  
Kelly Patrícia Sampaio Rodrigues  
RG: 91002210545 SSP-CE  
CPF: 485.068.853-53  
Sócia-Administradora

*Maria Cleide Perdigão Vasconcelos*  
Maria Cleide Perdigão Vasconcelos  
RG nº 91002210588 SSP-CE  
CPF nº 371.716.823-15  
Sócia-Administradora

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5207621  
EM 05/12/2018.

IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA  
Protocolo: 18/169.083-7



### SINTEGRA - CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ

04841092000193

Pesquisar

#### IDENTIFICAÇÃO

Cnpj	Inscrição Estadual:	Nome/Razão Social
4841092000193	063203715	IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

#### ENDEREÇO

Logradouro	R DES. JOSE GIL DE CARVALHO		
Número	00162	Complemento	SALA 06
Bairro	CAMBEBA		
Município	FORTALEZA	UF	CE
CEP	60822270	Telefone	008598200152

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

CNAE Fiscal Primário	4762800 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
CNAE Fiscal Secundário	9001902 - Produção musical
Situação Cadastral Vigente	ATIVO
Data de Início de Atividade	2002-02-27
Data da Situação Cadastral	2002-02-27
Regime de Recolhimento	MICROEMPRESA
Credenciamento antecipado	
Obrigado a EFD	Não
Data Obrigatoriedade EFD	2017-01-01
Data Exclusão EFD	2020-07-01
Opção Simples	Sim
Obrigado a CT-e	Não
Data Obrigatoriedade CT-e	

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

CONSULTAS PÚBLICAS - VERSÃO - DATA:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.841.092/0001-93</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/12/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DESEMBARGADOR JOSE GIL DE CARVALHO</b>	NÚMERO <b>162</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 06</b>
CEP <b>60.822-270</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMBEBA</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>
	UF <b>CE</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(85) 9820-0152</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2024** às **16:13:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN**  
**CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**600171-8**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO  
MUNICÍPIO  
**31/10/2003**

NOME / RAZÃO SOCIAL  
**IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSO**

CPF/CNPJ  
**04.841.092/0001-93**

NOME DE FANTASIA  
\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO  
**476100301 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES  
\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA**

TIPO DE ESTABELECIMENTO  
**MATRIZ**

LOGRADOURO  
**AV DOM LUIS, 300**

COMPLEMENTO  
**QUIOS04**

BAIRRO  
**ALDEOTA**

CEP  
**60160-196**

MUNICÍPIO  
**FORTALEZA**

UF  
**CE**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

REGIME DE TRIBUTAÇÃO  
**NENHUM**

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO  
**NÃO**

OPTANTE DO SIMEI  
**NÃO**

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL  
**SIM**

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI  
**01/07/2007**

DATA DE CADASTRO NA SEFIN  
**04/12/2001**

**EMITIDO VIA INTERNET EM 21/03/2023 ÀS 10:46:59**

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**  
**CNPJ: 04.841.092/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:38 do dia 10/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2025.

Código de controle da certidão: **227A.5058.D264.BB30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certid o Negativa de D bitos Estaduais**

202415125517

Emitida para os efeitos da Instru o Normativa N  13 de 02/03/2001

IDENTIFICA�O DO(A) REQUERENTE
<b>Inscri�o Estadual:</b> 063203715
<b>CNPJ / CPF:</b> 04841092000193
<b>RAZ�O SOCIAL:</b> IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as d vidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda P blica Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) at  a presente data e hor rio, e, para constar, foi emitida esta certid o.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/11/2024  S 17:48:59  
V LIDA AT  12/01/2025

A autenticidade deste documento dever  ser comprovada via Internet, no endere o  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/365473

**CPF/CNPJ:** 04.841.092/0001-93

**Nome ou Razão Social:** IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

**Endereço:** R DES JOSE GIL DE CARVALHO 162 SALA 06 CAMBEBA CEP 60822-270

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

**Fortaleza, 13 de Novembro de 2024 (11:29:09)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 11/02/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.841.092/0001-93  
**Razão Social:** IMACULADA COM VAR PROD RELIGIOSOS LTDA  
**Endereço:** RUA PEREIRA FILGUEIRA 1931 SL 1 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2024 a 21/11/2024

**Certificação Número:** 2024102323041148071609

Informação obtida em 25/10/2024 14:34:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.841.092/0001-93  
Certidão n°: 78809673/2024  
Expedição: 13/11/2024, às 17:57:49  
Validade: 12/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.841.092/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

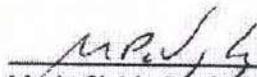


**IMACULADA  
PRODUÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Nós da **IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**. Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Fortaleza, 13 de novembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cleide Perdigão Vasconcelos

**IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA  
DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**  
04.841.092/0001-93

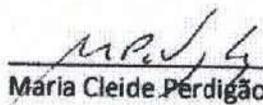


**IMACULADA  
PRODUÇÕES**

### DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Nome da IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA , inscrita no CNPJ: 04.841.092/0001-93 estabelecida Av. Desembargador José Gil de Carvalho, 162, sala 7/ Cambeba, Fortaleza-CE – CEP: 60.822-270. Registrada, representada por Maria Cleide Perdigão Vasconcelos, empresário, inscrito no CPF nº 371.716.823-15, portador do RG 910022447, domiciliado a Av. Dionisio Leonel Alencar, 1443/ Parque Santa Maria, Fortaleza-CE, CEP: 60.873-073, declaro para os fins que se fizerem necessários, direta ou indiretamente, que não possuo vínculo, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Fortaleza, 13 de novembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cleide Perdigão Vasconcelos

IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA  
DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA  
04.841.092/0001-93

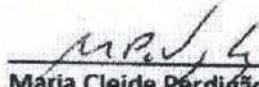


**IMACULADA  
PRODUÇÕES**

## **CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

A empresa, IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS, inscrita no CNPJ nº 04.841.092/0001-93, estabelecida a Av. Desembargador José Gil de Carvalho, 200, sala 06, CEP: 60.160-230, empresa representada por Maria Cleide Perdigão Vasconcelos, inscrita no CPF 371.716.823-15 e RG: 2007236363-5 SSP CE, pelo presente instrumento, declara ter a exclusividade da artista IRMÃ KELLY PATRÍCIA, podendo a representante aqui constituída apresentar proposta referente a apresentações musicais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a serviços executados, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, por tempo indeterminado.

Fortaleza, 13 de novembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cleide Perdigão Vasconcelos

IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA  
DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA  
04.841.092/0001-93



**Fortaleza**  
PREFEITURA  
Finanças

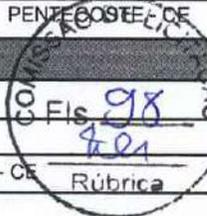
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da  
NFS-e  
74

Data e Hora da Emissão	21/08/2024 16:42:40	Competência	08/2024	Código de Verificação	869001301
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	PENTECOSTE - CE

**DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome	IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	04.841.092/0001-93	Insc Municipal	600.171-8	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R DES JOSE GIL DE CARVALHO,162 - CAMBEBA CEP:60.822-270				
Complemento	SALA 06	Telefone	(85)3274-3373	E-mail	atendimento@realizacontabilidade



**DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE PENTECOSTE				
CPF/CNPJ	07.682.651/0001-58	Inscrição Municipal		Município	PENTECOSTE - CE
Endereço e CEP	PRAÇA BERNARDINO GOMES BEZERRA, 457 - MATRIZ CEP: 62.640-000				
Complemento		Telefone	(85)9995-62156	E-mail	pentecoste@pentecoste.ce.gov.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE AO CONTRATO Nº 01-012/2024 - CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL IRMÃ KELLY PATRÍCIA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NA FESTIVIDADE ALUSIVA A EMANCIPAÇÃO POLITICA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, para se apresentar no dia 22 de AGOSTO de 2024.

**CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE**

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

**DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

**Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços**

**Cálculo do ISSQN devido no Município**

Valor dos Serviços R\$	70.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	70.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	70.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	3,56
(-) ISS Retido	2.492,00	1 - Sim	ISS a reter	(X) Sim ( ) Não
(-) Valor Líquido R\$	67.508,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

**Avisos**

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.



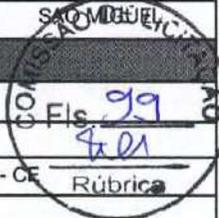
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
76

Data e Hora da Emissão	18/09/2024 20:22:24	Competência	09/2024	Código de Verificação	328862148
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	SAO MIGUEL

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	04.841.092/0001-93	Insc Municipal	600.171-8	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R DES JOSE GIL DE CARVALHO,162 - CAMBEBA CEP:60.822-270				
Complemento	SALA 06	Telefone	(85)3274-3373	E-mail	atendimento@realizacontabilidade



DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL -				
CPF/CNPJ	46.634.333/0001-73	Inscrição Municipal		Município	SAO MIGUEL ARCANJO - SP
Endereço e CEP	PRAÇA ANTONIO FERREIRA LEME, 53 - CENTRO CEP: 18.230-000				
Complemento		Telefone	(19)9852-14575	E-mail	turismo@saomiguelarcanjo.sp.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a show Artístico de Irmã Kelly Patricia e banda, a realizar-se no dia 19 de Setembro de 2024, no evento denominado Festa do Padroeiro, na Praça Tenente Urias, no município de São Miguel Arcanjo/SP

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	77.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	77.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	77.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	3.850,00	1 - Sim	ISS a reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido R\$	73.150,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.



**Fortaleza**  
PREFEITURA  
Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da  
NFS-e  
50

Data e Hora da Emissão	18/08/2023 17:17:53	Competência	08/2023	Código de Verificação	284830773
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	CABO FRIO - RJ

**DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome	IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSO				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	04.841.092/0001-93	Insc Municipal	600.171-8	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DOM LUIS,300 - ALDEOTA CEP:60.160-196				
Complemento	QUIOS04	Telefone	(85)3274-3373	E-mail	ir.teresamaria@hotmail.com



**DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome	Mitra Arquidiocesana de Niterói / Paróquia Nossa Senhora da Assunção				
CPF/CNPJ	30.147.995/0016-65	Inscrição Municipal		Município	CABO FRIO - RJ
Endereço e CEP	Praça Porto Rocha, S/N - CENTRO CEP: 28.905-250				
Complemento		Telefone	(21)9876-52451	E-mail	organiza.igreja@gmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviço referente 01(uma) apresentação da irmã Kelly Patricia com duração de 1h30min. na data de 14/08/2023 no horário das 21h30min. - Local: Praça Porto Rocha, s/n - Centro - Cabo Frio - RJ

**CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE**

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

**DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

**TRIBUTOS FEDERAIS**

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

**Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços**

**Cálculo do ISSQN devido no Município**

Valor dos Serviços R\$	57.500,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	57.500,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	57.500,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	2,49
(-) ISS Retido	1.431,75	1 - Sim	ISS a reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido R\$	56.068,25	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

**AVISOS**

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/11/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**  
04.841.092/0001-93

### OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/11/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.TU8Q.HMLW.QRG0.CKYH.7VG3**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002.11/2024-AGOV - PROCESSO Nº. 002.11/2024-AGOV**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA, MÚSICAS CATÓLICAS E LOUVORES, PARA ANIMAÇÃO DA FESTIVIDADE ALUSIVA AO ENCERRAMENTO DA FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

O MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua José Ibiapina Rocha, s/nº, Centro, na cidade de Morrinhos-CE, estado do Ceará, CEP: 62.550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.920/0001-10, através da Secretaria de Ação Governamental, neste ato representado pela Secretária e Ordenadora de Despesas, Sra. Maria Edna Jovino, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima.

**1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).**

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei nº 14.133/2021.

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

## 2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA, MÚSICAS CATÓLICAS E LOUVORES, PARA ANIMAÇÃO DA FESTIVIDADE ALUSIVA AO ENCERRAMENTO DA FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, COM NO MÍNIMO DE 01:30h (uma hora e trinta minutos de duração).

A escolha da empresa IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.841.092/0001-93, se justifica pela necessidade de contratar um serviço artístico específico que é exclusivamente representado pela referida empresa, tendo em vista que a mesma detém a exclusividade dos shows da cantora IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição e de acordo com a proposta da contratada e ato de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Considerando a notoriedade e relevância da cantora "IRMÃ KELLY PATRÍCIA" no cenário musical nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela artista, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

Irmã Kelly Patrícia nasceu em Fortaleza, onde vive até hoje. Lá ela fundou, junto com Irmã Jane Madeleine, o [Instituto Hesus de Vida Consagrada](#), em 1998, com espiritualidade carmelita, inspirada em São João da Cruz e Santa Teresa de Ávila – santos espanhóis que assinam muitas das letras cantadas por ela.

A paixão de Irmã Kelly Patrícia pela música começou a aflorar cedo: aos 15 anos, já cantava nas missas da paróquia Jesus Maria e José, na capital cearense. Em 1991, gravou uma série de quatro fitas-cassete com músicas inspiradas nas letras dos evangelhos e dos escritos de São João da Cruz e de Santa Teresa de Ávila. No ano seguinte veio Sol do Amor. Com o terceiro cassete, Como num Deserto, lançado em 1994, Ir. Kelly Patrícia começou a apresentar-se em todo Brasil em congressos nacionais, TVs, Paróquias e eventos diversos.





Em 1995 gravou o quarto cassete, Cumpra-se Senhor. A boa repercussão nacional levou em 1996 ao lançamento do primeiro CD, Melhores Momentos, uma seleção de músicas gravadas nos quatro trabalhos iniciais. Daí em diante, Irmã Kelly Patrícia nunca mais parou de cantar. E mais do que conciliar o trabalho artístico com os deveres religiosos, ela busca fazer desse trabalho uma forma de evangelização, pois acredita que a música chega mais fácil aos corações das pessoas.

Em 1998, Ir. Kelly Patrícia lançou Passos no Silêncio; em 2000, Et Verbum..., CD em homenagem aos 2000 anos da encarnação de Jesus; e no final de 2002 foi a vez de Em uma Noite Escura. Estes três CDs tiveram lançamento em shows na TV Canção Nova, que produziu também um clip da música Via Sacra, do CD Em uma Noite Escura.

Em 2003 Ir. Kelly Patrícia gravou e lançou dois CDs de oração: o primeiro, Ofício da Imaculada, com orações cantadas, e o segundo, O Santo Rosário, um CD duplo, rezado e cantado, em homenagem ao ano do Rosário.

Em julho de 2004 lança o CD Só Deus Basta. Neste período seu trabalho de evangelização atinge também para o exterior do país, realizando pequenas missões na Europa, Itália, Inglaterra e França e também nos Estados Unidos.

Após três anos nasceu o CD Viver de Fé, lançado em junho de 2007. Marcado pela espiritualidade do caminho da Fé, tema tão falado quanto esquecido na vida prática do homem hodierno, este CD lança luzes em caminho tão escuro da Vida na Fé. E tem a nova característica de ser o primeiro trabalho gravado em parceria com uma gravadora, a Gravadora Canção Nova, abrindo assim novos horizontes de evangelização.

Ainda em 2007, Ir. Kelly Patrícia gravou o terceiro CD de oração, Terço da Misericórdia, com músicas e meditações do Terço da Misericórdia.

Em dezembro de 2009 um novo trabalho foi lançado, Verbi Sponsa – A Esposa do Verbo, o sétimo CD de música e o décimo já gravado, contando com os três de orações. Este CD veio com um diferencial: todas as composições tratam de um tema único, o amor apaixonado de Deus pela humanidade e por cada um, em particular, e que Ele mesmo compara ao amor do esposo por sua esposa.

As composições foram tiradas do livro Cântico dos Cânticos, da Bíblia, de outros autores e de santos da Igreja, como São João da Cruz, Santa Teresinha e Santa Teresa D'Ávila.

No show de lançamento, realizado no Centro de Convenções, em Fortaleza, foi gravado o primeiro DVD de Ir. Kelly Patrícia, que leva o mesmo nome do CD, A Esposa do Verbo. Um espetáculo que encantou o público por sua pureza e extrema beleza, com cenário, figurino e balé, coreografado e dançado por religiosas do Instituto Hesed, além de participações especiais.

Em 2010, foi a vez dos jovens ganharem um CD especialmente dedicado a eles. Busca de Deus tem letras de autoria da Ir. Kelly Patrícia, da Sagrada Escritura e dos escritos dos santos. Neste trabalho, com arranjos modernos de pop rock, rock e ritmos afins, de forma ousada, a religiosa fala da busca de todo ser humano por Deus. Apesar de muitas vezes seguir por caminhos errados, na sua essência, ele busca a Deus.





É um CD que fala dos desejos, das incertezas e procura indicar o caminho que leva ao encontro com Deus. E em dezembro do mesmo ano, no espetáculo de lançamento, gravou seu segundo DVD.

No ano de 2011, recebeu a graça de ser escolhida pela Comissão Organizadora da Jornada Mundial da Juventude (JMJ) e aprovada pela CNBB para participar do festival cultural da JMJ em Madri, na Espanha. Nele, Ir. Kelly Patrícia apresentou o espetáculo do DVD Busca de Deus.

O show contou com a presença da sua banda, o vocal dos irmãos e irmãs do Instituto Hessed e coreografias do ministério de dança.

Em maio de 2011, durante cerimônia transmitida pela TV Século XXI, a Ir. Kelly Patrícia foi premiada com o Troféu Louvemos o Senhor, o prêmio nacional da música católica, nas categorias de Melhor Cantora do Ano e Melhor Gravação do Ano, com o álbum Busca de Deus. Fonte da pesquisa: [Instituto Hessed](#).

Conquanto a cantora possui visibilidade a nível nacional e até mesmo internacional, "IRMÃ KELLY PATRÍCIA" tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público em geral.

A proposta de contratação da cantora "IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da cantora "IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-la no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação do cantor "IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA", através de seu empresário exclusivo a empresa, IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.841.092/0001-93.

Verifica-se que a Administração não poderia contratar outra empresa, considerando que a mencionada empresa detém a referida exclusividade, cumprindo assim o que determina a Lei nº 14.133/21, assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.





Pela contratação da empresa IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.841.092/0001-93, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Ação Governamental, pagará a proponente a importância total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Mesmo tratando-se o caso em tela de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo show da artista estivesse de acordo com o preço de mercado.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, contratos de apresentações anteriores, conforme dados abaixo:

Contrato Nº 2024.07.01-01, de 01/07/2024, da empresa IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.841.092/0001-93, como tomador dos serviços o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito no CNPJ sob nº 36.062.723/0001-62, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

Contrato Nº 012/2024-INEX, de 09/07/2024, da empresa IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.841.092/0001-93, como tomador dos serviços o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, inscrito no CNPJ sob nº 07.682.651/0001-58, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Nestes termos, observa-se que o valor cobrado pelo show se encontra adequado ao preço de mercado, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
1	CACHÊ ARTISTICO E ENCARGOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA ITMÃ KELLY PATRÍCIA PARA INTEGRAR A COMEMORAÇÃO ALUSIVA A IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE	Cachê	1	20.000,00
2	Cachê dos músicos e/ou banda		1	15.000,00
3	Translado do artista, músicos e/ou banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços		1	2.500,00
4	Alimentação do artista, músicos e/ou banda no local e período da prestação de serviços		1	1.000,00
5	Taxa de emissão da NF de serviço		1	1.500,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>40.000,00</b>





Destaca-se que no valor final da proposta est o inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimenta o, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Este posicionamento encontra-se embasada pela doutrina majorit ria, conforme se extrai das li es de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

“E comum que determinadas contrata es que recaem sobre objetos singulares encontrem nessas justificativas declara es evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular t m um pre o estimado no  mbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leil es para objetos de arte iniciam-se com uma avalia o pr via e fixa o de um lance m nimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se n o tiverem valor econ mico, n o podem ser objeto de contrato. Um poss vel par metro   verificar o pre o que o not rio especialista cobra de outros  rg os para realizar id ntico ou assemelhado.”

Os juristas Mar al Justen Filho e Ronny Charles Lopes de Torres abordam o mencionado conceito a que deve ser observado quanto a pr tica do pre o proposto pelo contratado:

“A razoabilidade do pre o dever  ser verificada em fun o da atividade anterior e futura do pr prio particular. O contrato com a Administra o P blica dever  ser praticado em condi es econ micas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.” (JUSTEN FILHO, op. cit., p. 655).

Ademais,   imprescind vel destacar que a municipalidade pretende contratar a artista, consagrada pela cr tica especializada e pela opini o p blica, cuja participa o no evento promovido pela Secretaria de A o Governamental deste munic pio, ter  a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando a economia local, gerando emprego e renda, e contribuindo para a divulga o e fortalecimento de Morrinhos/CE. A presen a do artista nas festividades de encerramento da festa da Padroeira Sagrado Cora o de Maria, a serem realizadas no dia 08 de dezembro de 2024,   de suma import ncia para o munic pio, pois celebra uma data simb lica para a religiosidade e cultura local, atraindo turistas e moradores, e promovendo o enriquecimento cultural da comunidade. Al m disso,   relevante enfatizar que o pre o proposto est  alinhado com os padr es de mercado, garantindo a viabilidade econ mica do evento e o m ximo benef cio para a popula o.

#### **4. DA HABILITA O JUR DICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administrativos para contrata o, a Administra o tem o dever de verificar os requisitos de habilita o estabelecidos no artigo 62 Lei n  14.133/2021.

Art. 62. A habilita o   a fase da licita o em que se verifica o conjunto de informa es e documentos necess rios e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licita o, dividindo-se em:

- I - Jur dica;
- II - T cnica;





III - Fiscal, Social e Trabalhista;  
IV – Econ mico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilita o jur dica, qualifica o t cnica, qualifica o econ mico financeira e regularidade fiscal.

#### 5. DA DOTA O ORÇAMENT RIA E FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes dos servi os constantes do objeto supramencionado, correr o   conta da dota o orçament ria pr pria da Secretaria de A o Governamental, do Munic pio de Morrinhos/CE, constante da Lei Orçament ria Anual, para o exerc cio financeiro de 2024, na seguinte classifica o program tica:

Dota�o Orçament�ria	Elemento de Despesas	Fonte
0201.04.122.0002.2.003 – Gest�o e Manuten�o das Atividades da Secretaria de A�o Governamental	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jur�dica	1500000000 - Recursos n�o vinculados de impostos

#### 6. DO PRAZO DE VIG NCIA:

O contrato produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir da assinatura do termo contratual e viger  at  31 de Dezembro de 2024, regulado nos termos da Lei n  14.133/21.

#### 7. CONCLUS O:

Em rela o aos pre os, verifica-se que os mesmos est o compat veis com a realidade do mercado, podendo a Administra o contrat -los sem qualquer afronta   lei de reg ncia dos certames licitator os.

Morrinhos/CE, 25 de Novembro de 2024.

  
Maria Edna Jovino  
Secret ria de A o Governamental





**DESPACHO**

À Assessoria Geral do Município,

Senhor (a) Procurador (a),

Encaminho a V. Sa. o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002.11/2024-AGOV, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA, MÚSICAS CATÓLICAS E LOUVORES, PARA ANIMAÇÃO DA FESTIVIDADE ALUSIVA AO ENCERRAMENTO DA FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, encaminho os autos para exame e aprovação do processo nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 01/2024.

Morrinhos/CE, 25 de Novembro de 2024.

Maria Edna Jovino

Secretária de Ação Governamental

Governo Municipal de  
**MORRINHOS**  
Trabalho e Compromisso





## PARECER JUR DICO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITA O N  002.11/2024-AGOV

#### INTERESSADOS:

- Secretaria Municipal de A o Governamental;

**ASSUNTO:** CONTRATA O DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITA O;

**VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Ementa:** Contrata o da atra o art stica de “IRM  KELLY PATR CIA E BANDA”, atrav s do seu empres rio exclusivo, a empresa IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n  04.841.092/0001-93. Artigo 74, II, da Lei n  14.133/2021.

#### I. DO RELAT RIO:

1. Trata-se na esp cie de processo administrativo, protocolado na secretaria solicitante, instr idos no Processo Administrativo N  002.11/2024-AGOV e Inexigibilidade de Licita o N  002.11/2024-AGOV, que visa   CONTRATA O DE SERVI OS DE APRESENTA O ART STICA DA CANTORA IRM  KELLY PATR CIA E BANDA, M SICAS CAT LICAS E LOUVORES, PARA ANIMA O DA FESTIVIDADE ALUSIVA AO ENCERRAMENTO DA FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORA O DE MARIA, QUE OCORRER  NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNIC PIO DE MORRINHOS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE A O GOVERNAMENTAL, COM DURA O DA APRESENTA O DE NO M NIMO 01:30H (uma hora e trinta minutos), com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei n  14.133/2021 e Decreto Municipal N  01/2024, de 02/01/2024.
2. O processo encontra-se instr ido com os seguintes documentos, dentre outros: documento de formaliza o de demanda, estudo t cnico preliminar, mapa de riscos, relat rio de reserva or ament ria, termo de refer ncia, justificativas para a contrata o, do pre o e escolha do fornecedor, documentos e certid es negativas, minuta do contrato.
3. No caso em an lise, vem a Secretaria Municipal de A o Governamental requerer a contrata o em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste  rg o de assessoramento jur dico para an lise, nos termos do par grafo  nico do art. 53 da Lei n  14.133/2021.

4. Eis o relat rio. Passa-se   an lise jur dica.

#### II. ABRANG NCIA DA AN LISE JUR DICA:

5. Consigne-se que a presente an lise considerar  t o somente os aspectos estritamente jur dicos da quest o trazida ao exame desta Procuradoria e Assessoria





Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna<sup>1</sup>.

8. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

9. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

10. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

11. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

*Art. 74. (...)*

*(...)*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

12. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação





direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

13. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

14. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

15. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

16. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

17. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

18. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

19. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.





20. Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações, sucesso a nível regional ou nacional, a apresentações diversas, a aclamação pelo público, a prêmios e premiações recebidas pelo artista. Confira-se o que consta nos autos:

*[...]  
Irmã Kelly Patrícia nasceu em Fortaleza, onde vive até hoje. Lá ela fundou, junto com Irmã Jane Madeleine, o Instituto Hessed de Vida Consagrada, em 1998, com espiritualidade carmelita, inspirada em São João da Cruz e Santa Teresa de Ávila – santos espanhóis que assinam muitas das letras cantadas por ela.*

*A paixão de Irmã Kelly Patrícia pela música começou a aflorar cedo: aos 15 anos, já cantava nas missas da paróquia Jesus Maria e José, na capital cearense. Em 1991, gravou uma série de quatro fitas-cassete com músicas inspiradas nas letras dos evangelhos e dos escritos de São João da Cruz e de Santa Teresa de Ávila. No ano seguinte veio Sol do Amor. Com o terceiro cassete, Como num Deserto, lançado em 1994, Ir. Kelly Patrícia começou a apresentar-se em todo Brasil em congressos nacionais, TVs, Paróquias e eventos diversos.*

*Em 1995 gravou o quarto cassete, Cumpra-se Senhor. A boa repercussão nacional levou em 1996 ao lançamento do primeiro CD, Melhores Momentos, uma seleção de músicas gravadas nos quatro trabalhos iniciais. Daí em diante, Irmã Kelly Patrícia nunca mais parou de cantar. E mais do que conciliar o trabalho artístico com os deveres religiosos, ela busca fazer desse trabalho uma forma de evangelização, pois acredita que a música chega mais fácil aos coração das pessoas.*

*Em 1998, Ir. Kelly Patrícia lançou Passos no Silêncio; em 2000, Et Verbum..., CD em homenagem aos 2000 anos da encarnação de Jesus; e no final de 2002 foi a vez de Em uma Noite Escura. Estes três CDs tiveram lançamento em shows na TV Canção Nova, que produziu também um clip da música Via Sacra, do CD Em uma Noite Escura.*

*Em 2003 Ir. Kelly Patrícia gravou e lançou dois CDs de oração: o primeiro, Ofício da Imaculada, com orações cantadas, e o segundo, O Santo Rosário, um CD duplo, rezado e cantado, em homenagem ao ano do Rosário.*

*Em julho de 2004 lança o CD Só Deus Basta. Neste período seu trabalho de evangelização atinge também para o exterior do país, realizando pequenas missões na Europa, Itália, Inglaterra e França e também nos Estados Unidos.*

*Após três anos nasceu o CD Viver de Fé, lançado em junho de*





2007. Marcado pela espiritualidade do caminho da F , tema t o falado quanto esquecido na vida pr tica do homem hodierno, este CD lan a luzes em caminho t o escuro da Vida na F . E tem a nova caracter stica de ser o primeiro trabalho gravado em parceria com uma gravadora, a Gravadora Can o Nova, abrindo assim novos horizontes de evangeliza o.

Ainda em 2007, Ir. Kelly Patr cia gravou o terceiro CD de ora o, Ter o da Miseric rdia, com m sicas e medita es do Ter o da Miseric rdia.

Em dezembro de 2009 um novo trabalho foi lan ado, Verbi Sponsa –A Esposa do Verbo, o s timo CD de m sica e o d cimo j  gravado, contando com os tr s de ora es. Este CD veio com um diferencial: todas as composi es tratam de um tema  nico, o amor apaixonado de Deus pela humanidade e por cada um, em particular, e que Ele mesmo compara ao amor do esposo por sua esposa.

As composi es foram tiradas do livro C ntico dos C nticos, da B blia, de outros autores e de santos da Igreja, como S o Jo o da Cruz, Santa Teresinha e Santa Teresa D' vila.

No show de lan amento, realizado no Centro de Conven es, em Fortaleza, foi gravado o primeiro DVD de Ir. Kelly Patr cia, que leva o mesmo nome do CD, A Esposa do Verbo. Um espet culo que encantou o p blico por sua pureza e extrema beleza, com cen rio, figurino e bal , coreografado e dan ado por religiosas do Instituto Hesed, al m de participa es especiais.

Em 2010, foi a vez dos jovens ganharem um CD especialmente dedicado a eles. Busca de Deus tem letras de autoria da Ir. Kelly Patr cia, da Sagrada Escritura e dos escritos dos santos. Neste trabalho, com arranjos modernos de pop rock, rock e ritmos afins, de forma ousada, a religiosa fala da busca de todo ser humano por Deus. Apesar de muitas vezes seguir por caminhos errados, na sua ess ncia, ele busca a Deus.

  um CD que fala dos desejos, das incertezas e procura indicar o caminho que leva ao encontro com Deus. E em dezembro do mesmo ano, no espet culo de lan amento, gravou seu segundo DVD.

No ano de 2011, recebeu a gra a de ser escolhida pela Comiss o Organizadora da Jornada Mundial da Juventude (JMJ) e aprovada pela CNBB para participar do festival cultural da JMJ em Madri, na Espanha. Nele, Ir. Kelly Patr cia apresentou o espet culo do DVD Busca de Deus.





*O show contou com a presença da sua banda, o vocal dos irmãos e irmãs do Instituto Hessed e coreografias do ministério de dança.*

*Em maio de 2011, durante cerimônia transmitida pela TV Século XXI, a Ir. Kelly Patrícia foi premiada com o Troféu Louvemos o Senhor, o prêmio nacional da música católica, nas categorias de Melhor Cantora do Ano e Melhor Gravação do Ano, com o álbum Busca de Deus. Fonte da pesquisa: Instituto Hessed."*

21. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.
22. No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo junto a Solicitação da Despesa, assim como na justificativa da Secretaria de Ação Governamental.
23. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.
24. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele(a) artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.
25. Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista.
26. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
27. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

28. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

29. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Viçosa do Ceará, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

30. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material, custos detalhados, equipamentos técnicos especializados, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

31. In casu, o Termo de Referência e o ETP apresentados pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicável aos Municípios.

32. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

33. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta da de autorização o termo de informação de emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

34. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

35. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.





36. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**  
(grifei)

37. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

38. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

39. Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

40. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

41. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

42. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

43. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

44. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

#### **V. DA CONCLUSÃO:**

45. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Ação Governamental, interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

46. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, S.M.J. À ciência da área consultante.

Morrinhos (CE), em 26 de Novembro de 2024.

  
**Paulo Rogério da Rocha**  
Assessoria Jurídica  
OAB-CE – 9.227/CE





**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua José Ibiapina Rocha, s/nº, Centro, na cidade de Morrinhos-CE, estado do Ceará, CEP: 62.550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.920/0001-10, através da Secretaria de Ação Governamental, neste ato representada pela Sra. Maria Edna Jovino, investida como Ordenadora de Despesas, nos termos do **art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº. 01/2024, de 02/01/2024**, **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002.11/2024-AGOV** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA, MÚSICAS CATÓLICAS E LOUVORES, PARA ANIMAÇÃO DA FESTIVIDADE ALUSIVA AO ENCERRAMENTO DA FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

**PESSOA JURIDICA:** IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.841.092/0001-93.

**VALOR OFERTADO:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0002.2.003 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Governamental.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**FONTE DE RECURSO:** 150000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Com base no Parecer Jurídico, dos dados expostos e da documentação apresentada, **AUTORIZO** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

**DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE**

**DO CONTRATO:** Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

**DA PUBLICAÇÃO:** A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Morrinhos – CE, 26 de Novembro de 2024.

  
Maria Edna Jovino  
Secretária de Ação Governamental





**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002.11/2024-AGOV**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DE MORRINHOS/CE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002.11/2024-AGOV. A SEGUIR:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA, MÚSICAS CATÓLICAS E LOUVORES, PARA ANIMAÇÃO DA FESTIVIDADE ALUSIVA AO ENCERRAMENTO DA FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

**CONTRATADO:** IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA - CNPJ Nº 04.841.092/0001-93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, DO ARTIGO 74 C/C O ART. 72, DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2024.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Edna Jovino

**ASSINA PELA CONTRATADO:** Maria Cleide Perdigão Vasconcelos

Morrinhos – CE, 26 de Novembro de 2024.

  
Maria Edna Jovino  
Secretária de Ação Governamental.





**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

**DA:** SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL;

**PARA:** IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.841.092/0001-92;

E-mail: ir.teresamaria@hotmail.com

**ASSUNTO:** CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezada (o) Senhor (a),

A Sra. Maria Edna Jovino - Secretária de Ação Governamental do Município de Morrinhos/CE, vem convocar a empresa: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.841.092/0001-92; email: ir.teresamaria@hotmail.com, selecionada no processo ADMINISTRATIVO alusivo à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002.11/2024-AGOV, para no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede desta secretaria, para a assinatura do contrato decorrente do referido processo acima especificado, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA, MÚSICAS CATÓLICAS E LOUVORES, PARA ANIMAÇÃO DA FESTIVIDADE ALUSIVA AO ENCERRAMENTO DA FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificação do referido processo.

Morrinhos-CE, 27 de Novembro de 2024

Atenciosamente,

  
Maria Edna Jovino  
Secretária de Ação Governamental





## Convocação para assinatura de Contrato Inexigibilidade Nº 002.11/2024

Licitação Morrinhos - CE <licitacaomorrinhosce@gmail.com>  
Para: ir.teresamaria@hotmail.com

27 de novembro de 2024 às 15:48

Boa tarde, segue em anexo convocação para assinatura de Contrato referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 002.11/2024-AGOV, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA IRMÃ KELLY PATRÍCIA E BANDA, MÚSICAS CATÓLICAS E LOUVORES, PARA ANIMAÇÃO DA FESTIVIDADE ALUSIVA AO ENCERRAMENTO DA FESTA DA PADROEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

Enviamos também arquivo em PDF do referido Contrato para, se possível assinar de forma digital. Caso seja possível, retornar o mais rápido possível o arquivo assinado.

Atenciosamente,

Comissão de Permanente de Licitação / Pregão  
Morrinhos - CE

### 2 anexos

-  **11 - Convocação assinatura contrato.pdf**  
190K
-  **12 - Contrato.pdf**  
345K